OFFICIAL DIARIO

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXVII - 10º DA REPUBLICA - N. 195

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA 21 DE JULHO DE 1898

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.935, approvando a planía e orçamento dos terrenos perto da estação de S. Bernario.

Decreto n. 2.936, que publica a adhesão da Republica do Perúaos accordos concluidos em Vienta, a 4 de ju'h» de 1891

Decreto n. 2.937, que approva as plantas e orçamentos des terrenos necestarios para captação dos ver-tente de agua na estação do Pilar, e cutras obras. Ministerio das Relações Exteri res — Decreto de 18 do

corrente.

Ministerio da Fazenda — Secretos de 19 do corrente Ministerio da Guerra — Decretos de 20 do corrent Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas —
Decretos de 15 e 18 do corrente.

Secretarias de Estado:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 18 do corrente, da Director a da contabilidade—Expediento de 19 do corrente, das Directorias da Justiça, do Interior, da Instração e da de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Extedo es — Notificação do secretario da confederação suissa.

Ministerio da Fazenda — Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal.

Ministerio da Marinha—Portarias de 20 corrente —

Ministerio da Marinha-Portarias de 20 corrente -

Ministerio da Marinha—Portarias de 20 corrente — Requerimentos despachados.
Ministerio da Guerra — Portaria de 19 do corrente e requerimentos despachados.
Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimento despachado, da Directoria Geral da Contabilidade — Portarias e expediento de 18 e 20 do corrente e requerimentos despachados, da Directoria Geral da Industria — Avisos e ex ediente de 20 do corrente da Directoria Geral de Obras e Viação. Vincão.

TRIBUNAL DE CONTAS.

SECÇÃO JUDI TARIA — Acta do Supremo Tribunal Militar—Sessão do Supremo Tribunal Federal,
RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alrandega do
Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal,
da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas.

NOTICIARIO.

PARTE COMMERCIAL.

EDITAES E AVISOS.
SOCIEDADES ANONYMAS — Compromisso na Irmandade de N. 85° da Candelsria.

PATENEIS DE INVENÇÃO.

ANNUNCTOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.935-DE 11 DE JULHO DO 1898 Approva a planta e orçamento dos terrenos perto da estação de J. Birnardo, precisos para a duplicação da linha da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a S. Paulo Railroay Company, Limited, e tendo em vista que, por omissão, não foram comem vista que, por omissão, não foram comprehendidos nas plantas approvadas pelo decreto n. 2.338, de 3 de setembro de 1896, os terrenos perto da estação de S. Bernardo, necessarios para a duplicação da respectiva linha, em virtude do contracto de 17 de junho

de 1895, decreta:
Artigo unico. Ficam approvados a planta e orçamento que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria de Estado dos Negoe viação, da Secretaria de Estado dos Regi-cios da Industria, Viação e Obras Publicas, dos terrenos perto da estação de S. Bernardo, precisos para a duplicação da linha da Es-trada de Ferro de Santos a Juntiahy, ficando, porém, a respectiva despeza subordinada á disposição do art. 2º do ja referido decreto de 2 do compreso de 1806 3 de setembro de 1896.

Capital Federal, 11 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

1. 300

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

DECRETO N. 2.936 — DE 18 DE JULHO DE 1898

Publica a adhesão da Republica Peruana aos accordos concluidos em Vi nua a 4 de julho de 1891 e rela-tivas á introducção dos certificados e identidade no serviço postal interna ional e á intervenção do correio ras assignaturas de jornaes e publicações perio-

O Presidente da Republica dos Estados Uuidos do Brazil faz publica a adhesão da Republica Peruana aos accordos concluidos em Vienna, a 4 de julho de 1891 e relativos á introducção dos certificados de identidade no serviço postal internacional e á intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas, segundo a communi-cação do conselho federal suisso de 17 de junho proximo passado ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este acompanha.

Capital Federal, 18 de julho de 1898, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dionysio E. de Castro Cerqueira.

DECRETO N. 2.937-DE 18 DE JULHO DE 1898

Approva as plantas e orcamentos des terrenes necessarios para o piação da verteutes de agua na estação do Pilar, e dos obras para supprimento daquelle li-quido ás locomotivas da Estrada de Ferro de Santos

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a São Paulo Railway Company, Limited, decreta:

Artigo unico. Ficam approvados as plantas e orçamentos que com este baixam, rubricados pelo director geral da Directoria de Obras e Viação, da Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas, dos terrenos necessarios para captação das vertentes de agua na estição do Pilar e das obras para o supprimento daquelle liquido ás locomotivas da Estrada de Ferro de Santos a Jundiahy.

Capital Federal, 18 de julho de 1893, 10º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Jeronymo Rodrigues de Moraes Jardim.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 18 do corrente, foi nomeado o bacharel Custodio Celso de Saboia e Silva consul em Assumpção, sem vencimentos.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 19 do corrente, foram nomeados :

Joaquim de Campos Maciel, para o logar de 3º escripturario da Imprensa Nacional;

O conferente da Alfandega da cidade do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Crescentino Baptista de Carvalho, para o logar de 1º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro:

O inspector da Alfandega do Estado do Amazonas, Antonio José da Silva Sarmento, para o logar de delegado fiscal, em com-missão, do Thesouro Federal no mesmo Estado.

Para a Alfandega do Rio de Janeiro:

Primeiro escripturario o 2º da mesma Alfandega Joaquim Fernandes da Silva:

Segundo escripturario o 3º da mesma Al-

fandega Paulo Brinckmann; Terceiro escripturario o 4º da mesma Alfandega Antonio Eduardo de Lenhoff Brito;

Quarto escripturario o official de descarga, extincto, da mesma Alfandega, Felisberto Bastos da Silva.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 20 do corrente:

Foi nomeado, o coronel do corpo de estado maior de artilharia Augusto Menezes Vasconcellos Drummond para o cargo de director da Fabr ca de Polvora da Estrella;

—Foran transferidos:

Para a arma de infantaria, de accordo com o disposto na segunda parte do art. 25 do regulamento approvado pelo decreto n. 772, de 31 de março de 1851, o 2º tenente do 6º regimento de artilharia Jésuino Camargo, contento de artilharia de contento de artilharia de contento de artilharia de contento de artilharia de contento de contento de artilharia de contento de forme pediu; Para a 2" classe do exercito, ficando aggre-

gado ao corpo a que pertence, nos termos da resolução de 1 de abril de 1871, o capitão do corpo de engenheiros Antonio Mariano Alves de Mor es, visto ter sido julgado incapaz de continuar no serviço do mesmo exercito, em

inspecção de saude a que foi submetido; Para a 4º companhia do 33º batalhão de infantaria, o capitão ajudante do 36º da mesma arma Emilio dos Santos Cabral, e para ajudante des e batalhão o capitão daquelle, lfredo Fernandes da Silveira.

-Concederam.se:

Traca de corpos entre si, aos capitães Francisco de Moura Costa e João de Lemos, este ajudante do 15º batalhão de infantaria e aquelle da 4º companhia do 5º da mesma

Reforma:

De accordo com o disposto no § 1º do art. 9º da lei n. 648, de 18 de agosto de 1852, ao capitão ajudante do 2º corpo de infantaria do regimento militar do Estado do Pará, Benedicto Asclepiades de Pontes, e ao alferes ag-gregado á arma de infantaria Levindo Alves Dias, visto estarem incapazes do serviço do exercito e haverem pedido, sendo que aquelle inutilizou-se nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia;

Nos termos do art. 4º do decreto n. 193 A, de 30 de janeiro de 1890, ao capitão-ajudante do 8º regimento de cavallaria Modestino Ro-

quette ;

Com o soldo por inteiro, e de conformidade com o disposto na ultima parte do § 3º do plano que baixou com o decreto de 11 de de-zembro de 1815, ao soldado do 7º batalhão de infantaria Antonio Estevão de Moura, visto ter sido julgado incapaz para o serviço do exercito em consequencia de ferimento que recebeu nas operações de guerra no interior do Estado da Bahia;

Aposentadoria com o vencimento que lhe competir, na forma do decreto n. 117, de 4 de novembro de 1892, ao guarda da extincta Escola Militar do Estado Rio Grande do Sul Lino de Souza Marques, visto tersido julgado incapaz de continuar no exercicio desse logar, em inspecção de saude a que foi sub-mettido em 26 de agosto de 1897.

-Foi reformado, nos termos do § 3º do ar-tigo 2º da lei n. 260, de l de dezembro de 1841, o alferes do 28º batalhão de infantaria Feliciano Ribeiro Carneiro Monteiro.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Quinta-feira 21

Por decretos de 15 do corrente, concèderam-se privilegios de invenção, por 15 annos, resalvando o Governo os direitos de terceiro e a sua responsabilidade quanto á novidade e

utilidade da invenção: Pela patente n. 2.585, a Guilherme Au-gusto da Silva Guimarães Junior, brazileiro, commerciante, morador nesta Capital, por seus procuradores Jules Géraud e Leclerc, brazileiros, agentes de privilegios, moradores nesta Capital, para sua invenção de—Syste-ma de bonds, sem estribos lateraes, denomi-

nado—Bond seguro;
Pela patente n. 2.586, a Silvio Alimonda, italiano, industrial, morador na cidade de S. Roque (Estado de S. Paulo), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de-Systema de curtimento, denominado — Systema

Italo-Brazileiro;
Pela patente n. 2.587, ao Dr. Carlo Calliano, italiano, medico, domiciliado em Turin (Italia), pelos mesmos procuradores, para sua invenção de—Cinta gastro-compressora contra o enjão do mar e outros incommodos semelhantes.

- Por outros de 18 do corrente mez, foram promovidos na Repartição Geral dos Telegraphos a telegraphistas de 2º cla-se os de 3º Alberto Duque Estrada de Barros e Antonio Madruga Gordel, percebendo os vencimentos da lei.

SECRETARIAS DE ESTAD0

Ministerio da Justica e Negocios Interiores

Expediente de 19 de julho de 1898 DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se:

Oco ronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Manoel Ferreira da Costa e Juaquim Rodrigues de Souza, aquelle por ter sido submettido à inspecção de saude e julgado incepor de souvie des armas o este depis que capaz do serviço das armas e este depois que apresentar substituto idoneo e indemnizar a Fazenda Nacional do que estiver a dever.

O coronel commandante superior inte-rino da guarda nacional do Estado de Minas Gerrer, nos ternos do art. 45 do decreto n. 1.139, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança pura a comarca de Batataes, no Estado de S. Paulo, onde pretende fixar residencia, ao tenente coronel commandante do 232º batalhão de infantaria da antiga guarda nacional da comarca de Alfenas Mar-tiniano Ribeiro da Silva.

— Conc deu sa prorogação de prazo por mais 15 dias, nos termos do art. 20 do decreto n. 1.354, de 6 de abril de 1854, para apostillar a re-pectiva patente, por effeito de sua transferencia como aggregado para o 4) balalhão da reserva, ao tenente quartel-mestre do 11º batalhão de infantaria da guarda nacional desta Capital Alfredo Carlos da Camara.

— Devolveram se ao presidente da Com-missão de Finanças do Senado Federal os papa s relativos ao pedido de licença do bacharel Arthur de Si e Souza, procurador da Republica na secção do Para, e declarou-se-lhe que o referido bacharel foi nomeado por decreto de 6 de setembro do anno passado para aquelle cargo, não constando a data em que entrou em exercicio, e que em 2 de abril ultimo obteve elle do presidente do Supremo Tribunal Federal tres mezes de licença con o ordenado para tratar se.

— Transmittiram se ao coronel commandante da brigada policial os processos instaurados contra os soldados Joaquim de Araujo e Antonio Balbino de Souza, afim de serem cumpridos os accordãos do Supremo Tribunal Militar.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Transmittiu-se ao le secretario da Camara dos Deputados, para os fins conven entes, a mensagem do Sr. Presidente da Republica concernente a resolução do Congresso Nacional, que regula a suspensão das leis e resoluções do Conselho Municipal do Districto Federal.

DIRECTORIA DA INSTRUCÇÃO

Ministerio da Justica e Negocios Interiores Directoria Geral da Instrucção—Iª secção —Capital Federal, 19 de julho de 1898.

Sr. Presidente da Commissão de Finanças do Senado-Com o vosso officio n. 4, de 11 do corrente mez, transmittindo por copia a pro-posição da Camara dos Deputados de 2 de dezembro de 1897, pela qual são concedidos ao lente de francez do Gymnasio Nacional Dr. José Dias Delgado de Carvalho seis mezes de licença sem vencimentos, solicitaes os ne-cessarios esclarecimentos, afim de poder a Commissão de Finanças do Senado emittir opinião segura sobre a mesma licença.

Em resposta, cabe-me informar que o referido lente, segundo communicou o director do Externato do Gymnasio Nacional no officio n. 224, de 11 de te mez, tendo terminado no dia 3 de dezembro a licença de um anno que lhe fora concedida em virtu le do decreto legisla ivo n. 403, de 22 de outubro de 1896. até hoje não se apresentou: para reassumir o exercicio de sua cadeira, achando se assim incurso no art. 97 do regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março deste anno. Saude e fraternidade.— Amaro Cavalcanti.

Expediente de 18 de julho de 1898 DIRECTORIA. GERAL DE CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem, afim de que:

As contas relativas ao mez de junho findo; De 935\$000, de fornecimentes feitos à Secretaria de Estado; De 37\$800, de trabalhos realizados na

mesma Secretaria.

De 11:411\$742, de artigos fornecidos ás Colonias de Alienados;

A Gregorio Garcia Seabra Junior o ordena lo do cargo de delegado da 6ª circumnario do cargo de delegado da o circum-scripção urbana, relativo ao periodo de 1 de janeiro a 31 de março ultimo, em que exerceu interinamente o mesmo cargo, no impedi-mento do effectivo coronel José de Miranda Ferreira Campello, que se achava em com-missão na Secretaria de Policia, servindo

como delegado auxiliar; A João da Silva Braga o do logar de in-spector seccional da 10º circumscripção policial urbana; correspondente a igual periodo em que desempenhou o mesmo logar no impedimento, por licença, do inspector effectivo

Me'chiades Joquim Cypriano.

Se indemnize o agente do Instituto dos Surdos-Mudos Decio Augusto Rodrigues da Silva da quantia de 93 \$100, por elle applicada ás despezas de prompto pagamento em abril ultimo.

Autorizou-se o chefe de policia da Capital Federal a celebrar contracto com o commerciante Luiz de Macedo para o fornecimento de objectos de expediente à respectiva secretaria e as repartições annexas, durante o actual semestre.

-Remetteram-se á Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal os títulos, á vista dos quaes deverá ser abonada no mesmo Thesouro a D. Maria Angelica Sampaio Vianna de Souza, viuva do lente substituto da Escola Polyte innica Dr. Collatino Marques de Souza Filho, a pensão annual de 700\$000 e a cada um dos sus filhos menores Carlos. Flavio, Elza e Zura a de 175\$000, de accôrdo com os arts. 31 e 33. § 1°, do decreto n. 942 A. de 31 de outubro de 1890, a partir de 8 de maio do corrente anno, data do fallecimento daquelle

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem afim de que:

Sejam pagos, na Delegacia Fiscal do The-souro Federal, no Estado de Minas Geraes, os ordenados do juiz de direito Felisberto Soares de Gouvéa Horta.

Seja entregue ao director geral dos Tele-raphos a quantia de 463\$870 para occorrer graphos a quantia de 463\$870 para occorrer a despeza com a mudança do apparelho tele-phonico da casa em que morou o ex-1º delegado auxiliar para a em que reside o actual. -Communicou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio n. 284, de 13 de julho cor-

Sejam indemnizados:

O director do Instituto Benjamin Constant Dr. João Brazil Silvado da quantia de 373\$407, em que importaram as despezas de prompto pagamento, feitas em junho ultimo;

O secretario da Escola Nacional de Bellas Artes Diogo Chalreo da de 408\$, paga aos individuos que serviram de modelo vivo no

mesmo mez;
O porteiro do Tribunal Civil e Criminal da de 50\$, applica a ás despezas miudas rea-lizadas em maio e junho ultimos.

- Communicou-se ao mesmo ministerio, para os fins convenientes, que por decretos de 4 e 11 do corrente m z foram reformados, com o soldo por inteiro, na importancia de 2\$300 diarios, o 2º sargento do corpo de bombeiros Ignacio de Andrade e, na de 2\$100, o cabo de esquadra do dito corpo Vicente Soares.

– Declarou-se ao chefe de policia, em resposta ao officio n. 273, de 7 de julho do cor-rente, que foi approvado o contracto cele-brado com José da Costa Campos, para o arrendamento de um predio destinado ao posto policial de Sepetiba. — Remetteu-se ao Tribunal de Contas, para os fins convenientes, cópia do referido contracto.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Directoria Geral de Contabilidade — la secção — Capital Federal, 19 de julho de

Sr. Ministro da Fazenda— Timocléa Pinto de Mello Mattos e Isaura de Mello Mattos, viuva e filha de Manoel de Mello Mattos, escrivão do juizo seccional no Estado da Bahia, fallecido a 26 de janeiro do agno passado, requereram o pagamento, não só da quantia destinada às despezas de funeral or luto, mas tambem da respectiva pensão do montepio obrigatorio, a que se julgavam com direito. direito.

Verificou-se do processo de habilitação, a que posteriormente se procedeu, na forma do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, como determina o art. 28, 2ª parte do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1893, que o fallecido contribuinte effectuara seu segundo consorcio com a primeira requerente sem communhão de bens, à vista do § 1º do art. 5º do decreto n. 181, de 24 de janeiro de 1890, por ser a nubente major de 50 anno., havendo elle do primeiro matrimonio a filha Isaura tambem requerente.

A Ord. liv. IV, tit. 105, que na hypothese parecia applicavel, acha-se revogada pelo art. 58 do decreto n. 181 citado, que estabeleceu direito novo quanto ao casamento da mulher maior de 50 annos, de larando que não haverá communião de bens, mesmo quanto aos adquiridos na constancia da sociedade conjugal

Mas, considerando que a instituição do montepio nada tem que ver com o regimen do casamento, e antes rege-se exclusivamente pelos preceitos do art.33 do decreto n. 942 A, pelos preceitos do art. 33 do decreto n. 942 A, acima mencionado, por ser o fim do montepio a protecção e auxilio ás familias dos empregados, quando fallecidos ou inhabilitados, formado de contribuições mensaes e joia tiradas da manutenção das proprias familias para serem compensadas ou restituidas pelas

Portanto, que a viuva que supportou a privação não deve ser excluida do beneficio, antes lhe cabe em primeiro logar (§ 1º do art. 33), uma vez que não estivesse divor-

ciada e convivesse com o marido:

Resolvi deferir o pedido mandando pagar quota para luto e expedir os respectivos titulos á viuva e filha do ex-escrivão fallecido, cabendo a cada uma, metade da pensão, o que vos communico para os fins convenientes. Saude e fraternidade.—Amaro Cavalcanti.

Expediente de 19 de julho de 1898 DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

· Communicou-se:

Ao Sr. Director Geral de Contabilidade Ao Sr. Director Geral de Contabilidade deste Ministerio que, por portaria de 16 do corrente, foi exonerado, a seu pedido, do logar de medico demographista desta directoria geral o Sr. Dr. Francisco do Rego Barros Figueiredo, sendo, por decreto da mesma data, transferido para esse logar o medico-auxiliar Sr. Dr. Alfredo de Mello e Alvim, e nomeado medico auxiliar o Sr. Dr. 1050, Pedroso Barreto de Albuquerque Dr. João Pedroso Barreto de Albuquerque, que tomou posse e entrou em exercicio a 18.

-Remetteu se ao Sr. Dr. chefe do Laboratorio Bacteriologico desta directoria geral a conta de fornecimentos, na importancia de 1:255\$, do Sr. Camillo de Moraes.

-Accusou se:

Ao Ministerio das Relações Exteriores o recebimento de seu aviso sob n. 36, de 16 do

corrente; Ao Sr. Dr. director do Observatorio Astronomico do Rio de Janeiro idem de seu officio n. 69, de ls do corrente;

Ao Sr. Dr. inspector geral de Obras Publicas desta Capital idem de seu officio n. 139, de 16 do corrente.

Requerimentos despachados

Pharmaceutico José Antonio de Azevedo Vianna.—Deferido. pas ando se as licenças, de accordo com as modificações indicadas no requerimento de 15 de julho de 1898.

Noiberto de Azevedo Coutinho. - O relatorio, a que allude, trata de experiencias feitas com o intuito de instruir esta directoria para informação que devia ella prestar ao Governo. E' documento do qual só mandarei dar certidão, provando o supplicante interesse espe-

Alfredo Henrique de Barros.—Sim.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portarias de 20 do corrente:

Foi transferido da 12ª circumscripção para a 2ª circumscripção urbana o inspector secc;onal cidadão Manoel Antunes Pimenta Ramos de Faria;

Foi exonerado do cargo de 3º sup-plente do delegado da 2º circumscripção urbana o cidadão Hermenegildo Teixeira de Serpa Miranda e do de inspector seccional da mesma circumscripção o cidadão José Francisco Fernandes Ferreira.

Ministerio das Relações Exteriores

Traducção-Berna, 17 de junho de 1898.

Sr. Ministro—Temos a honra de informar a V. Ex. que, por nota datada de 31 de maio ultimo, a legação do Perú na Suissa deu-nos conhecimento da adhesão do seu paiz aos accordos concluidos em Vienna a 4 de julho de 1891, e relativos á introducção dos certificados de identidade no serviço postal internacional e à intervenção do correio nas assignaturas de jornaes e publicações periodicas.

Apressamo nos a notificar esta adhesão a V. Ex., de conformidade com os arts. 18 e 13 dos referidos accordos e aproveitamos esta occasião para renovar vos. Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do conselho federal suisso.—O Presidente da Confederação, Ruffy.—O Chanceller da Confederação, Riggier.

A' S. Ex. o Sr. Ministro das Relações

Exteriores dos Estados Unidos do Brazil-Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 19 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

A' Delegacia Fiscal em Govaz:

N. 35-Remette os quatro titulos declaratorios das pensões de montepio que competem á esposa e filhos do ex-engenheiro ajudante da Repartição Geral dos Telegraphos José Feliciano Rodrigues de Moraes.

-A' de Porto Alegre:

N. 88—Requisita a fé de officio ou a patente de reforma do finado capitão do exercito Luiz Antonio Dias de And ade, afim de se poder resolver sobre o abono do meio soldo reclamado por D. Olympia Dias de Andrade, filha do referido official.

A' do Espirito Santo:

N. 15-Conce le, por conta da verba-Eventuaes—do Ministerio da Justica e Negccios Interiores, o credito de 250\$ para pagamento da gratificação que compete ao bacharel Ovidio dos Santos, por ter exercido interina-mente o logar de substituto do juiz federal.

-A' Alfandega de Santa Catharina:

N. 60-Por conta da consignação-Mater al geral—da verba—Justica Federal—concede o credito de 900\$ para pagamento do aluguel do predio em que funccionam as audiencias do juizo seccional do mesmo E tado.

Dia 20

A' Delegacia Fiscal da Bahia:

N. 144-Remette o titulo declaratorio da pensão de montepio que compete a D. Adelaide Emilia Henrique de Faria, viuva do contribuinte Virgilio Silvestre de Faria, desembargador aposentado.

-A' de Porto Alegre:

N. 93—Remette o de D. Fausta Lydia da Silva Rosa, esposa do ex-administrador das capatazias da extincta Alfandega da mesma cidade Joaquim Augusto de Maranda e Castro

N. 90-Remette o de D. Maria José do Nascimento Saibro, viuva do contribuinte Anto-nio Gonçalves Saibro Netto, fiel de armazem da extincta alfandega da mesma cidade.

N. 89-Remette o de meio soldo de D. Martinha Cesaria de Souza, viuva do tenente reformado do exercito Zeferino José Pereira de Souza.

-A' Alfandega do Ceará:

N. 87-Remette os de montepio a que teen direito o pae invalido, a mãe e irmãs do finado contribuinte Dr. Paulo de Castro La-rangeira, engenheiro fiscal das obras do porto da Fortaleza.

N. 83—Remette os da viuva e filhos do juiz de direito em disponibilidade Francisco Antonio de Oliveira Sobrinho.

Requerimento despachado Da 19 de julho de 1898

Pelo Sr. director:

Dr. Antonio Torquato Fortes Junqueira, por seus procuradores Antonio Fortes & Azevedo, pedindo transferencia de pagamento.-Indeferido, á vista da informação da Pagadoria.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 15 de julho de 1898

Expediente do Sr. director:

Ao Dr. Preseito do Districto Federal:

N. 47 - Devolve as ficturas que acompanharam o officio n. 425, de 4 de novembro do anno proximo pas ado, no qual solicitou isenção de direitos, que não poude ser concedida, para diversos volumes destinados ao Instituto Profissional. - Ao director da Casa da Moeda:

N. 73 - Em cumprimento ao despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, restituem-se as cautelas ns. 3.049 a 3.056 e 35.671. afim de que providencie no sentido de serem as mesmas substituidas por outras com as se-guintes alterações, a saber: as de ns. 3.0:9 a 3.053 são do valor nominal de 500\$, e não de 1:000\$, e quanto à de n. 35.67i o juro deve ser corrigido para 60\$, por ser a apolice extraviada do juro antigo de 6 %.

- Ao inspector da Alfandega de Santa Catharina:

N. 28 — Afim de que sejam enviados a essa alfandega os titulos de nacionalização de que trata vesso officio n. 23, de 18 de abril ultimo, requerido por S. N. Sava e Oscar Gonesen, para as suas embarcações Linda Juanita e America, faz-se preciso que remettaes com urgencia os instrumentos de procuração, em que os proprietarios daquellas enbercações conferiram poderes aos signataris das potições respectivas.

Ao director do Laboratorio Nacional de Analysės:

N. 11 — Afim de que mandeis proceder à competents analyse, remetto-vos a amostra do vermuth, encaminhada pelo officio n. 43, de 17 de junho findo, pela Alfandega do Amazonas, visto o mesmo vermouth haver sido julgado nocivo á saude publica.

· Ao delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 3 — Restitue o processo de aforamento de um terreno de marinhas em frente ao sitio «Bom Milagre» e o de alluvião em frente, requerido por Mangel Duarte Godinho e transmittido com o officio da Alfandega desse Estado, n. 9), de 22 de março do corrente e recommenda, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 21 de junho ultimo, que providencie no sentido de ser o processo instruido com a planta authenti-cada das marinhas concedidas, com inlicação dos limites com terras de Manoel Duarte Godinho e outros, representações da parte que está occupada por Marcellino de Souza Ramos e todas as especificações que possam interessar ao caso.

- Ao delegado fiscal no Estado de Goyaz:

N. 3 — Respondendo ao vosso officio n. 28, de 19 de abril proximo findo, no qual fazeis diversas ponderações no sentido de tornar mais facil o provimento do cargo de collector, à vista dos arts. 27 e 29 do decrato n. 2.807, de 31 de janeiro ultimo, declaro-vos que, não estando por ora em execução os citados artigos, deveis aguardar que o Governo expeça instrucções a respeito, quando entender conveniente fazel-es executar. Por esta occasião, serão tomadas na devida conta as ponderações feitas no vosso alludido officio, cumprindo vos, emquanto isso, fazer observar o accordo celebrado com o Governo desse Estado para cobrança de rendas internas federaca

Ao collector de Vassouras:

N. 5-Verificando se do balantete da receita e despeza dessa collectoria, referente ao prime ro quartal do corrente exercicio, o abono ao respectivo fiscal da quarta-parte dos 5% do producto liquido da renda de estampilhas dos impostos do fuma e bebidas, declaro-vos que, achando-se aquelle func-cionario comprehendido no numero dos fiscaes gerae, de accordo com a ultima parte do art. 40, do regulamento n. 2.777, de 30 de dezembro proximo fiado, nenhum direito tem a dita porcentagem, cumprindo que providenc'eis no sentido de ser recothida aos colre: da collectoria a vosso cargo a quantia de 483\$755, indevidamente recebila pelo alludido fiscal.

Dii 16

Ao administrador da Imprensa Nacional: N. 132-Para que esta Directoria possa attender aos pedidos de diversas repartições. faz-se preciso que providencieis no sentido, de lhe serem con urgencia remettidos 200

exemplares do decreto n. 2.757, de 23 de dezembro de 1897, que regula a cobrança do imposto sobre dividendos de companhias e sociedades anonymas.

-Ao director do Patrimonio Municipal:

Em solução ao vosso officio n. 80, de 5 do corrente remetto-vos, por cópia, o parecer da Directoria do Contencioso, a que se refere o meu officio n. 46, de 30 do mez passado, e bem assim a planta que deixou de acompanhar o respectivo processo, quando transmittido com o dito officio a essa Prefeitura.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 20 do corrente, foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, ao capitão tenente Alipio Mursa, tres mezes de licença, na fórma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Requerimentos despachados

Loureiro Mattos. — Documente a petição. Chrispim de Oliveira Costa. — Não ha vaga.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 19 do corrente, concede-ram-se ao porteiro da Repartição Sanitaria do Exercito José Severino de Lellis 60 dias de licença, para tratamento de saude, com o vencimento que lhe competir.

Expediente de 7 de julho de 1898

Ao Ministerio da Fazenda, reiterando a solicitação feita em aviso de 9 do mez findo. para que seja distribuido á Delegacia F.scal do Thesouro Federal em Goyaz, por conta do s 13 — Ajuda de custo —, o credito de 1:070\$050.

- Ao Supremo Tribunal Militar, remettendo, para consultar com o seu parecer, os papeis em que o tenente-coronel honorario e capitão reformado do exercito Trajano Alípio de Carvalho Mendonça pede pigamento de 458\$290, de exercicio, como commandante do forte do Brum, de 11 de dezembro de 1896 a 8 de maio de 1897.
- A' Delegacia Fiscal do Thesouro Federal na Bahia, remettendo, para informar, os papeis em que o 2º tenente Innocencio Rosa de Queiroz pede pagamento de gratificação de exercicio relativa aos mezes de fevereiro a
- A' Escola Militar do Brazil, declarando que se permitte ao sargento quartel-mestre do 23º batalhão de infantaria José de Padua Machado prestar, na época competente, exame pratico de sua arma.
- A' Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando que aos l'a sargentos das companhias de alumnos da dita escola compete, desde que não são alumnos, etapa igual à fixada para as praças dos corpos aquartelados.
- -Ao Collegio Militar, declarando que deve ser averbado nos assentamentos do tenente honorario João Bernardino Percira, official da secretaria do dito collegio, o periodo decor-rido de 1 de fevereiro de 1878 a 13 de abril de 1839, em que serviu como praça no corpo de oper rios militares do Arsenal de Guerra desta Capital.

-A' Intendencia da Guerra:

Approvando a acta da sessão do conselho de compras realizada em 16 do mez findo na dita Intendencia, para a acquisição de diversos artigos

Declarando que do material sanitario que serviu á divisão que operou em Nitheroy devem ser recolhidos ao Arsenal de Guerra desta Capital, para serem concertados, os artigos que ainda possam ser utilisados e ao Hospital Central do Exercito os que estão em perfeito estado de conservação.

2.6.714

- A' Repartição de Ajudante General : Concedendo licença para tratamento de saude ao capitão Joaquim Gomes da Silva e ao 2º tenente João Eduardo Pfeiel, ao primeiro por 60 e ao segundo por 40 dias. Mandando:

Dar baixa do serviço do exercito, por ser de menor idade e haver assentado praça sem consentimento paterno, ao cato do 3º batalhão de artilharia Bibiano Severo Leal; Por à disposição do Ministerio da Justiça e

Negocios Interiores o capitão João Emygdio Ramalho.

Transferindo os seguintes officiaes:

Arma de cavallaria

Para o 3º regimento, o alferes do 14º Ma-noel Meira de Vasconcellos.

Arma de artilharia

Par a o 6º regimento, os 2º tenentes Izidro Leite Ferreira de Araujo, Philadelpho da Cunha, do 3º regimento, e Secundino Antonio da Cunha, do 2º batalhão.

Para o 2º regimento, o 2º tenente Francisco do Rego Barr. s Pessoa, do 5º batilhão.

Arma de infantaria

Para o 2º batalhão, o alferes do 17º Julio Nunes de Mello. Para o 33º batalhão, conforme pediu, o al-feres do 26º Manfredo Benjamin da Silva.

Ministerio da Guerra-Rio de Janeiro, 7 de julho de 1898.

N. 52-Sr. director da Contadoria Geral da N. 52—Sr. director da contactora de la decenta de Guerra—Declaro, para vosso conhecimento e execução, que, fazendo parte do pessoal docente os preparadores conservador a dos institutos militares de ensino dependentes deste min sterio, sendo-lhes, portanto, permittida a accumulação de vantagens no caso em a accumulação de vantagens no caso em que se permitte aos respectivos lentes e professores, como foi explicado pelo aviso de 12 de dezembro de 1889, deve, de accordo com o disposto na primeira parte do paragrapho unico do art. 121 do regulamento approvado pelo decreto n. 2.881, de 18 de abril ultimo, ser abnada a José Corrêa de Souza Lopes e a João Antonio Pinto de Miranda, preparad res-conservadores este do gabinete de chimica e servadores, este do gabinete de chimica e aquelle do de physica da Escola Militar do Brazil, a gratificação mensal de 100\$ a cada um pelo trabalho extraordinario que teem com as turmas em que foram parcelladas aquellas cadoiras e a contar da data em que começou tal accrescimo de trabalho.

Saude e fraternidade. - João Thomaz Cantuaria.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda, pedindo providencias para que seja pago no Thesouro Federal:

Aos credores constantes da relação junta ás contas que se remettem a quantia de 12:864\$280, proveniente de artigos fornecidos a diversos estabelecimentos militares no corrente exercicio, sendo: a Araujo & Basto, 481\$300, a B Imiro Rodrigues & Comp. 2:400\$, a Brandão & Vieira, 850\$, a Domingos Fernandes Pinto, 540\$, a Macedo & Irmão, 7:519\$730, a Peixoto Fernandes & Comp. 740\$ e a Ribeiro dos Santos & Comp. 222520.

A Candido Augusto Pennas e a Corrêa & Ribeiro a de 8:416:656, proveniente de lavagem de roupa e enxoval fornecidos ao Collegio Militar, sendo áquella 1:591\$656 e a este 6:825\$0 0;

A D. Ambrozina de Magalhães Carneiro da Cunha, viuva d) lente da extincta Escola Militar desta capital, Dr. Francisco Antinio Carneiro da Cunha, a de 2003 para despezas de funeraes e luto, de accordo com o disposto no art. 47 do regulamento que baixou com o decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

—Ao Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, solicitando a expedição de ordem para que o tenente do corpo de estado-

maior de la classe José Silveira Villa-Lobos Junior, que se acha praticando na Estrada de Ferro Central do Brazil de accordo com o disposto na lei n. 39 A, de 30 de janeiro de 1892, seja dispensado desse serviço, visto ter completado nm anno de pratica na mesma estrada.— Communicou-se a Repartição de Ajudante General.

-Ao Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, pedindo que sa digna providenciar para que seja enviada á Repartição de Ajudante General a fé de officio do capitão do 3º batalhão de infantaria João Eraldes Lopes de Oliveira, remettida em 1891, para habili-tal-o á obtenção do habito da ordem de S. Bento de Aviz.

Ao commando da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, declarando:

Que é approvada a deliberação que tomou de accordo com o disposto no paragrapho unico do art. 121 do respectivo regulamento, de dividir a aula de inglez do lo anno em duas turmas, designando o auxiliar do ensino bacharel José Rozendo Martins de Oliveira para reger a segunda turma;

Que deve ser trancada a matricula com que frequenta as aulas o alumno Flavio Nogueira, conforme pede este alumno.— Communicou-se á Repartição de ajudante-General.

— Ao intendente da guerra, mandando for-necer diversos artigos ao 37º e 28º batalhões de infantaria, à Escola Militar do Brazil e ao Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

A' Repartição do Ajudante General:

Que é dispensado do cargo de inspector militar dos corpos estacionados no 7º districto militar o general de divisão reformado do exercito Severiano de Cerqueira Daltro;

Que foi excluido da Escola Preparatoria e de Tactica do Realengo, segundo communica o commandante da mesma escola em officio n. 87, de 4 do corrente, o alumno Praxedes Esselin por ter desertado;

Que fica sem effeito a portaria de 28 de fevereiro u'timo transferindo do 11º regimento de cavallaria, para o 7º o alferes Pedro Americo de Alencar, conforme

Permittindo aos alferes Nestor da Silva Brito do 28° batalhão de infantaria, e Estevão André Biggio, do 40° batalhão de infantaria e ao 2° tenente do 2° batalhão de engenharia João Eduardo Pfeil, gozer o primeiro no estado do Rio Grande do Norte, o segundo onde lhe convier e o terceiro em Porto Alegre a licença que obtiveram para tratamento de saude.

Concedendo 40 dias de licença ao 2º te-nente do 6º regimento de artilharia Hermenegildo Augusto de Seixas, alumno da Es-cola Militar do Brazil, para tratar de sua saude. — Communicou se ao commandante da mesma escola.

Mandando:

Nomear uma commissão composta dos commandantes do 1°, 7° e 10° batalhões de infantaria e presidida pelo ajudante general, para emittir parecer sobre a suppressão nas instrucções para infantaria dos mandamentos, ensarilhar e desensarilhar armas;

Pôr à disposição do director do Arsenal de Guerra desta Capital o capitão do 12º regi-mento de cavallaria Alfredo Paraguassu de Barros. — Communicou-se ao director do mesmo arsenal;

Recolher-se a esta Capital o alferes do 16º batalhão de infantaria Raul Dansley Cabral Velho;

Passar titulo de divida pelo commando do 14º batalhão de infantaria da importancia de vencimentos não abonados em tempo opportuno ao ex soldado Luiz Augusto de Magalhães, ao 2º sargento Elpidio Vieira de Mello ambos do mesmo batalhão, e da importancia da etapa não recebida pelo ex-soldado tam-bem do 16º batalhão de infantaría Salvador

Transferir para o 1º regimento de caval-laria o alferes do 9º da mesma arma João Torres Cruz e para o lo batalhão de engenharia o 2³ tenente do 1⁶ regimento de arti-lharia José Maria de Faria e Souza. — A' Repartição de Quartel-Mestre Ge-

Approvando a tabella de distribuição de dietas na Enfermaria Militar de Curytiba, no corrente semestre;

Mandando:

Entregar ao director do Hospital Central do Exercito, para ser utilizado na pharmacia do mesmo hospital, um fogão de gaz existente, sem appicação, na fortaleza de São João, à vista do que expõe em officio n. 745, do 21 de mar finda divigido à Papartição Sa de 21 do mez findo, dirigido á Repartição Sa-

nitaria do Exercito; Fazer administrativamente o fornecimento de generos destinados a dietas para o Hospital Militar de Pernambuco no corrente exercicio, a vista do exposto no officio n. 496, de 9 do mez findo, do inspector geral do serviço

sanitario do exercito.

Requerimentos despachados

Dia 11 de julho de 1897

Carlos Ferreira Mattoso. — Não póde mais ser attendido no que requer. Juliana Maria da Conceição.—Indeferido,

em vista das informações.

Dia 12

Josquim Pinto Guedes. — Instrua devidamente a sua petição.

Luiz de Azevedo Mathez.-Indeferido.

lo tenente Luiz Gonzaga Borges da Fonseca.—Já está resolvida a sua consulta pelo aviso de 20 de junho ultimo.

Alferes Manoel Accacio Fernandes Bastos e Joaquim Araripe de Macedo, cabo de esqua-dra Aristoteles de Oliveira Mendes e Maria José de Azevedo.—Indeferido.

Tenente-coronel honorario Carlos Augusto de Souza França. - Indeferido.

Francisco Marciano Pereira do Rego.-Junte os documentos exigidos pelo regulamento vigente.

D.a 16

General reformado José Florencio de Toledo Ribas.-Não ha verba.

Alferes Ernesto José Vieira.—O suppli-cante não tem competencia para faser con-signação que vá além do soldo, como está determinado pelo decreto de 1 de novembro de 1890, e por isso sua communicação à conta-

doria não está em termos.

Alferes João Philadelpho da Rocha e anspecada Clemente da Silva .- Indeferido.

Alfredo Claudio do Nascimento, pharmaceutico adjunto do exercito.—Em vista das informações não pode ser attendido.

Dia 19

Valle Rego & Comp.—Não tem logar o que requer.

Humberto Pinto de Lima.—O regulamento igente não permitte addidos às Escolas Militares.

Dia 20

Cabo de esquadra Belarmino José Antunes -O supplicante deve dirigir a sua petição pelos canaes competentes, na fórma das disposições em vigor.

Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Requerimento despachado

Dia 20 de julho de 1898

Dr. Juão Felippe Pereira, ex-director geral dos Telegraphos, patindo para continar como coutribuinte. Deferido.

Directoria Geral da Industria

Por portarias de 18 de julho corrente, foram promovidos na Repartição Garal dos Tele-graphos a telegraphistas de 3º classe os de 4º Eduardo Moreira da Silva e Alfredo Barbosa Leite, percebendo os vencimentos da lei.

Expediente de 19 de julho de 1898

Ao director geral dos Correios que, por deficiencia da verba respectiva, não foram tomadas em tempo as providencias no sentido de serem sonadas as difficuldades em que se encontra o agente do correio de Pelotas para attenter a) pagamento de serviços prestados á sua repartição em 1837, e, como o exercicio se acha encerrado, a divida que for verificada será liquidada por exercicios

Ao director geral dos Telegraphos que, por aviso n. 863, de 11 de maio ultimo, pediram-se providencias ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser distribuida à Alfandega do Es-tado do Piauhy a quantia de 4:000\$, à disposição do districto telegraphico no referido Estado, afim de ser applicada no recolhimento do material da extincta commissão do Rio Parnahyba.

—Solicitaram-se do director geral dos Correio informações sobre a importancia exacta que deve ser transferida para a Alfandega do Ceará afim de ser pago por exercicios findos o aluguel da casa em que funcciona a Administração dos Correios do referido Estado.

Declarou-se ao director dos Telegraphos ter sido posta a disposição da respectiva directoria pelo Ministerio da Guerra a quantia de 57\$510, para despezas requisitadas.

-Pediu-se ao inspector da Alfandega informação sobre solução do officio pedindo a entrega á Christiano Nolding de espingardas pertencentes a immigrantes.

-Communicou-se á Directoria Geral dos Correios que, não estan lo autorizada, no vigente exercicio, a transferencia de sobras de umas sub consignações para outras da mesma consignação, não pode ter logar a providencia nesse sentido solicitada pela mesma dire-ctoria geral, concernente à Administração Postal do Pará.

- Declarou se a referida directoria geral que ficou approvada a sua proposta de elevação, a 70\$ mensaes, dos vencimentos do agente postal de Bananal, em S. Paulo.

Dia 20

Pediu-se ao Ministerio da Fazenda para de-clarar si ao Correio do Uruguay foram pigas quaesquer importancias concernentes à nossa divida postal, relativas aos annos de 1887 e 1890 e primeiro semestre de 1892, e no caso affirmativo a quem e em que data foram abon idas.

—Communicou-se ao Ministerio das Re-lações Exteriores que a D rectoria Geral dos Correios ficou sciente de haver o Governo ca India Britanica ratificado os seguintes actos concluidos no Congresso Postal Universal de

Washington:

(A.) Convenção principal;

(B.) Convenção relativa á permutação de encommendas postaes.

—Autorizou-se a Directoria Geral dos Te-legraphos a ceder por emprestimo ao Corpo de Bombeiros o material pedido pelo respectivo commandante.

Requerimentos despachados

Dia 20 de julho de 1898

Companhia Credito Agricola e Industrial do Paraná, pedindo autorização para funccionar.—Compareça na Directoria Geral da Industria, afim de receber guia para pagamen-

to do sello respectivo.

Eduardo José de Souza Proença, pedindo certidão de melhoramento.—Junte a patente original.

Engenheiro Felix Kwakowski, pedindo ser nomeada uma commissão de engenheiros afim de examinar os desenhos de um apparelho que inventou.— Não tem logar que requer por estar em desaccordo com a lei e regulamento que regem as concessões de privilegios.

Albert Louis Camille Noton e Louis Al-Albert Louis Camille Notone Louis Albert Bretonneau & Comp., Mc. Hardy, Sensand de Lavand & Comp., A. Paiva Ferreira, Pierre Pessé, João Antonio da Silva Peres, Paschoal Segreto, José Candido de Castro Leite. — Compareçam para receber

guia.

Movimento de immig antes expontaneos na hospedaria la Ilha das Flores durante o mez de junho findo:

Existencia que passou de maio, 28 immigrantes austriacos.

Entraram 160, sendo 3 francezes, 3 hespanho:s, 141 italianos e 13 russos.

Tiveram os seguintes destinos:

Capital Federal	30 italianos
Minas Geraes	21 »
S. Paulo	87 »
Pará	3 hespanhoes
Rio Grande do Sul	26 austriacos
Idem	13 russos

Falleceram 2 austriacos.

Ficaram 3 italianos e 3 francezes.

Directoria Geral de Obras e Viação

Por aviso de 20 do corrente, transmittiu-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda cópia do termo de contracto cele-brado entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil e D. Maria José da Costa Barros de Lyra e Oliveira, e bem assim a planta que o mesmo termo se refere, relativo á venda de uma faxa de terreno dos predios da rua da America ns. 124, 128 e 130, na importancia de 2:000\$, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro rederal seja lavrada a respectiva escriptura, correndo tal despeza pela verba de 3.000:000\$ —Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linhas e edificios da vigente lei de orçamento.

--Por aviso desta data, transmittiram-se ao Ministerio dos Negocios da Fazenda cópias dos termos de contractos celebrados entre a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, e os seguintes proprietarios: Antonio Pinto Mendes, do predio n. 170 da rua da America, pela quantia de 31:680\$000, comprehendendo indemnização, e Elias Vicira Moreira de Barros, do terreno do predio n. 168 da mesma rua, com indemnizações de bemfeitorias, pela de 6:860\$, afim de que na Directoria do Contencioso do Thesouro Federal sejam lavradas as respectivas escripturas, correndo taes despezas pela verba de 3.000:000\$ — Materiaes para conservação ordinaria e extraordinaria, obras novas, linhas e edificios da vigente lei de orçamento. mento.

Expediente de 20 de julho de 1898

Autorizou-se: A' Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar, afim de que sejam attendidas as requisições de passes feitas, em objecto de serviço publico, pelos juizes e pro-curadores seccionaes, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justica e Negocios In-

teriores. — Communicou-se ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores. Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, a entrar em accordo com a companhia que fiscaliza, afim de se levar a effeito a proposta feita pelo mesmo engenheiro para a reducção do numero de trabalhado-res encarrezados da conservação da Iinha daquella estrada, na razão de um individuo para 1.200 metros, em vez de um kilometro, o que importa em uma economia de 104\$ diarios.

- Declarou-se ao engenheiro fiscal das Estradas de Ferro Carangola, Santo Eduardo ao Cachoeiro do Itapemirim e engenhos centraes Cachoeiro do Itapemirim e engendos centraes de Quissamã e outros, em resposta ao seu of ficio n. 11, de 14 de junho ultimo, que o decreto n. 2.896, de 9 de maio de 1898, applicase inteiramente a The Leopoldina Railvay Company, a contar do primeiro semestre do mesma anno, visto ser aquella companhia continuadora da Companhia Leopoldina.
- Autorizou-se a Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a mandar pagar a Cunha & Irmão a quantia de 460\$800, em que importa a sua reclamação n. 2.761, devendo aquella directoria providenciar desde logo no sentido de ser annullado qualquer procedimento anterior, concernente ao mesmo pagamento pelo Thespuro Federal.
- Providenciou-se afim de que, pela Dire-ctoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, sejam fornecidos aos officiaes e praças do lo batalhão de engenharia do exercito os passes que forem directamente requisitados pelo respectivo commandante. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Guerra.
- Mandou-se apresentar à Camara dos Deputados, competentemente informado, o requerimento dos engenheiros e conductores da Inspecção Geral das Ouras Publicas, pedindo o restabelecimento da diaria a que teem direito, em virtude do regulamento daquella inspecção.
- Declarou se ao chefe da Commissão de Melhoramentos do Porto da Parahyba que fica approvado o acto relo qual mandou prestar soccorros medicos ao operario João de Barros, ferido em consequencia de desastre em serviço, e abonar dous terços do respectivo jornal, de accordo com as instrucções de 18 de fevereiro do anno proximo findo.

SECÇÃO JUDICIARIA

Supremo Tribunal Federal

. 50° sessão em 20 de julho de 1898

Presidencia do Sr. ministro Aquino e Castro

A's 10 1/2 horas da manhã abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. ministros barão de Pereira Franco, Piza e Almeida, Macedo Soares, Pindahiba de Mattos, Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, Americo Lobo, Lucio de Mendonça, João Bar-Americo Lodo, Lucio de Mendonça, João Barbalho, João Pedro, Manoel Murtinho, André Cavalcanti e Augusto Olyntho.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Ribeiro de Almeida, com justa causa.

Foi lida e approvada a acta da sessão anterior e despachado todo o expediente sobre a

JULGAMENTOS

Recursos extraordinarios

N. 139 - Ceará - Relator o Sr. ministro N. 139 — Ceará — Relator o Sr. ministro bario de Percira Franco; revisores os Srs. Pizas Almeida e Macedo Soares; recorrentes Possidonio Porto & Comp.; recorrida a fazenda estadoal do Ceará. Tomando se conhecimento do recurso, deu-se lhe provimento para o fin de julgar os recorrentes isentos do imposto de importação de que se trata, por ser inconstitucional; quanto ás meradorias estrangeiras, unanimemente; quanto ás nacionaes, contra os votos dos Srs. André Cavalcanti. Augusto Olyntho Srs. André Cavalcanti, Augusto Olyntho, Manoel Murtinho e Herminio do Espirito Santo.

N. 157.—Pernambuco — Relator o Sr. ministro Augusto Olyntho; revisores os Srs. barão de Pereira Franço e Piza e Almeida; recorrente Carlos Lindem; recorrido o Dr. Joaquim José Coimbra. — Não se tomou co-nhecimento do recurso por ter sido apresen-tado fóra do prazo legal, unanimemento.

Appellações civeis

N. 335-Rio Grando do Sul - Relator o Sr. ministro Bernardino Ferreira: revisores os Srs. Herminio do Espirito Santo e Ame-

rico Lobo; appellante Conrado Alves de Carvalho; appellada a Fazenda Federal. (Continuação do julgamento addiado.) Foi refor-mada a sentença para condemnar a Fazenda Nacional a pagar o que for liquidado na ex-ecução, sómente quanto ás 600 rezes levantadas pela força militar, contra os votos dos Srs. Bernardino Ferreira, Herminio do Espirito Santo, André Cavalcanti, Manoel Murtinho e Pindahiba de Mattos, que confirmaram a sentença. Os Srs. Americo Lobo e Lucio de Mendonça reformaram-na, para julgar proce lente a acção em ambas as partes

do pedido e condemnar a Fazenda a pagar o que for liquidado na execução.

N. 342—Santa Catharina — Pelator o Sr. ministro Macedo Soares; revisores os Srs. Pindahiba de Mattos e Bernardino Ferreira; appellante Luciano Bertrand; appellado Hen-

rique Monteiro de Abreu.

Foi confirmada a sentença, unanimemente.

Appellação commercial

N. 329-Capital Federal - Relator o Sr. ministro barão de Pereira Franco; revisores os Srs. Macedo Soares e Pindahiba de Mattos; appellante João Henrique Stenbagen, capitão do patacho allemão August; appellados do patacho allemão August; appellados Watson Ritchie & Comp. Foi reformada a sentença, sendo condemnados os appellado ao ragamento da quantia pedida e respectivos juros, unanimemente.

Revisão crime

N. 181-S. Paulo-Relator, o Sr. ministro Pindahiba de Mattos; revisores, os Srs. Bernardino Ferreira e Herminio do Espirito Santo; peticionario, João Antonio Carelli.

—Foi confirmada a sentença unanimemente.

Conflictos de jurisdicção

N. 73-Parahyba-Relator, o Sr. ministro barão de Pereira Franco; revisores. os Srs. Piza e Almeida e Macedo Soares; suscitado por Antonio Santos Coelho e outros, entre o juiz municipal da Parahyba e o juiz seccional do mesmo Estado.—Julgou-s, procedente o conflicto, o competente a justica local para conhecer da questão de que se trata, unanimemente.

memente:
N. 75—Alagôas—Relator, o Sr. ministro
Pindahiba de Mattos.—Suscitado pela Confraria da Sınta Casa de Misericordia do Glorioso
Martyr S. Gonçalo Garcia. entre o juiz de
direito do Estado de Alagôas e o juiz seccional do mesmo Estado.—Julgou-sa dispensavel
a audiencia dos juizes em conflicto, afim de
una prosiga o feito em revisão una rima. que prosiga o feito em revisão, unanimemente.

DISTRIBUIÇÕES

Revisão crime

N. 342-Minas Geraes-Peticionario, José Benedicto do Nascimento.—Ao Sr. ministro Lucio de Mendonça.

Recurso extraordinario

N. 163 — Ceará — Recorrente, Possidonio Porto; recorrida, a Fazen!a Estedual do Ceará—Ao Sr. ministro Herminio do Espirito Santo.

Conflicto de jurisdicção

N. 76-Minas Geraes-O juiz de direito da comarca de Manduassu e Minas Geraes e o juiz de direito fa comarca do Rio Pardo do Espirito Santo.—Ao Sr. ministro Bernardino Ferreira.

PASSAGENS

Appellações civeis

N. 374-Ao Sr. Bernardino Ferreira. N. 379-Ao Sr. Piza e Almeida.

N. 386-Ao Sr. Bernardino Ferreira.

Appellação commercial

N. 350-Ao Sr. Manoel Murtinho.

N. 289—Ao Sr. Lucio de Mendonça. Ns. 291 e 323—Ao Sr. Augusto Olyntho. N. 295—Ao Sr. barão de Pereira Franco.

Accão

N. I-Ao Sr. Pindahiba de Mattos.

Recurso extraordinario

N. 151-Ao Sr. Manoel Murtinho. Homologações

N. 148-Ao Sr. Augusto Olyntho. N. 151-A Sr. Pindahiba de Mattos.

COM DIA

Appellação civel

N. 375-Relator, o Sr. João Barbalho. Appellação commercial

N. 336-Relator, o Sr. Andre Cavalcanti.

Recurso eleitoral N. 34-Relator, o Sr. Americo Lobo.

Homologação

N. 145 - Relator, o Sr. Lucio de Men-

Levantou se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde. - O secretario, João Pedreira do Coutto Ferraz.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 8 DE JULIIO DE 1898

Presidencia do Sr. Ministro almirante Elisiario Barbosa

Aos 8 dias do mez de julho de 1893, achando-se presentes os Srs. ministros marechaes Rufino Galvão, Neiva e Vasques, almirante graduado Coelho Netto, general de divisão Moura, Drs. Carloso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abrin a secsão

sidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Manoel Viceate Barbosa, soldado de infantaria de marinha, accusado de homicidio. Condemnado pelo conselho de guerra a 30 annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 150 do Codigo Penal da Armada, concor en lo as circumstancias aggravantes consignadas no art. 33, §§ 4°, 5° e 15 do mesmo codigo.—Foi reformada a sentença, para condemnar o réo a 10 annos de prisão, minimo das penas estabelecidas no art. 150, concorrendo a circumstancia attenuante do art. 37, § 1º do referido coligo, contra os votos dos Srs. ministros Vasques, Moura, Netto e Souza Carvalho que o absolveu.

-Pelo Sr. Dr. Acyndino de Magalhães:

Manoel Braziliano dos Santos, soldado do Manoel Brazhano dos Santos, soldado do 9º regimento de cavallaria, Marcellino José Santos e Manoel Victoriano da Rosa, soldados do 14º e aquelle do 7º b talhão de infantaria, accurados de primeira deserção simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os reos á seis mezes de prisão e mais castigos, como incursos no set 1º da primeira deserção simples do ti no art. 1º da primeira deserção simples do ti-

tulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Jão Baptista de Oliveira, soldado do 14º batalhão de infantaria accusado de primeira deserção simples. — Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que con lemnou o réo a quatro mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 2º da primeira deserção simples do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril de 1805.

Manoel Maria Ovidio, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção. — Foi confirmada a sentença do con-selho criminal que condemnou o réo a dous mezes de prisão, como incurso no grau minimo do art. 288 do regulamento n. 10.222 de 5 de abril de 1889.

João Eugel Filho, commissario de 5ª classe. accusado de extravio de dinheiro a seu cargo.

—Foi annullado o processo por ter servi³o como auditor no conselho de guerra um 1º te-

Benedicto Alves dos Santes e Luiz Antonio Moreira, este soldado e aquelle cabo do 2º tatalhão de infantaria, accusados de fuga de

35

preso confiado a sua guarda. Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou os réos a dous mezes de prisão com trabalho, como incurso no art. 23 dos de guerra do regulamento de 1763, para condemnar os ditos réos a seis mezes de igual prisão.

José Francisco Cardoso, soldado do 24º batalhão de infantaria, accusado da 1º deserção simples.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da 2º deserção simples do título 4º da 7º de abril de 1805, para condemnal-o a um anno de prisão e mais castigos, por não estar provada a captura do réo.

Boaventura José Alves Rodrigues, soldado do 25º batalhão de infantaria, accusado de 2º deserção aggravada.—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dois annos de prisão e mais castigos, para condemnal-o a quatro annos de prisão com trabalho, como incurso no art. 1º da 2º deserção simples, combinado com o artigo unico das deserções aggravadas por circumstancias, tudo do titulo 4º da Ordenança de 9 de abril, visto estar provado que o réo foi capturado.

- Pelo Sr. Ministro Souza Carvalho:

João Leite Barbosa, cabo do corpo de marinheiros nacionaes, accusado de libidinagem. —Foi confirma la a sentença do conselho de guerra que absolveu o réo, recommendando o Tribunal a autoridade competente o disposto nos arts. 14, 304 e 305 do Regulamento Processual Criminal Militar, visto como a não observancia dessas disposições induz a nullidade do processo, assignou vencido o Sr. ministro Neiva.

Quirino José de Sant'Anna, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de la deserção simples— Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a quatro mezes de prisão, grão médio do art. 288 do regulamento approvado pelo decreto n. 10.222 te 5 de abril de 1889, para condemnal-o a dous mezes de prisão, grão minimo do citado artigo 288, visto concorrer circumstancia attenuante da menoridade.

ACTA DA SESSÃO DE JUSTIÇA EM 13 DE JULHO. DE 1898

Presidencia do Sr. ministro marechal Miranda Reis

Aos treze dias do mez de julho de mil oítocentos e noventa e oito, achando-se presentes os Srs. ministros almirante Elisiario Barbosa, marechaes Rufino Galvão, Neiva, Niemeyer e Vasques, general de divisão Moura, Drs. Cardoso de Castro, Souza Carvalho e Acyndino de Magalhães, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida e approvada a acta da sessão antecedente, o secretario deu conta do expediente que foi lançado no livro competente.

Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Souza Carvalho:

José Austriliciano Procopio e Bartholemeu dos Santos Leal, soldados do 9º regimento de cavallaria, accusados de primeiras deserções simples.—Foram confirmadas as sentenças dos conselhos de guerra que condemnaram os réos a seis mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 1º da primeira deserção simples, do titulo 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

João Pedro de Castro, soldado do 12º regimento de cavallaria accusado de primeira deserção simples.—Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réu a dois mezes de prisão e mais castigos referidos no art. 3º, da primeira deserção simples, do título 4º da Ordenança, de 9 de abril de 1805.

João Simões, soldado do 23º batalhão de infantaria, accusado de segunda deserção simples.—O conselho de guerra julgou-se incompetente para julgar o réo por ignorar si ji anteriormente havia completado o seu tempo de serviço. Converteu-se o julgamento em diligencia para que o conselho de guerra, reunindo-se novamente, verifique, à vista de documentos que deverá requisitar, si o réo completou o seu tempo de serviço.

Joaquim José da Silva, musico do 1º batalhão de engenharia, accusado de ferimentos. —Foi confirmada a sentença do conselho de guerra que condemiou o réo a tres mezes de prisão, como incurso na primeira parte do art. 8º dos de guerra, do regulamento de 1763. O tribunal estranhou a demora havida no conselho de guerra, por mais tempo do que se acha determinado no art. 296 do Regulamento Processual Criminal Militar.

Vicente de Souza Lyra, soldado do 18º batalhão de infantaria, accusado de terceira de erção simples —Foi contirmada a sentença do conselho de guerra que condemnou o reo a seis annos de prisão com trabalho, comoincurso no artigo unico da terceira deserção simples da Ordenança, de 9 de abril de 1805, alterado quanto á penalidade pela Carta Regia de 19 de fevereiro de 1807, sendo expulso do servico militar.

Antonio Barbosa de Souza, soldado da brigada policial desta Capital Federal, accusado de deserção simples.— Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o reo a dous mezes de prisão, grao mnimo do art. 288 do regulamento annexo ao decreto n. 10.222, de 5 de abril de 1839, para condemnal-o a quatro mezes de prisão, grao médio do citado art. 283.

-Pelo Sr. ministro Cardoso de Castro:

Felippe de Souza, soldado do 21º batalhão de infantaria, accusado de homicidio.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dez annos de prisão com tratalho, como incurso no art. 8º dos de guerra de 1763, para condemnal-o a seis annos de igual prisão como incurso no citado artigo 8º, contra o voto do Sr. ministro Neiva que votou por pega menor.

Antonio de Mattos Hora, soldado do 6º batalnão de artilharia, accusado de furto.— Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a dous annos de pristo, como incur o nos arts. 18 e 22 dos de guerra do Regulamento de 1763, combinado com o art. 154 do Cotigo Penal da Armada, para condemnal-o a um anno de prisão com trabalho, como incurso nos citados arts. 18 e 22.

—Pelo Sr. ministro Acyndino de Magalhães:

Gustivo Dias Gonçalves, alferes do 40° batalhão de infantaria, accusado de peculato.— Foi confirmula a sentença do conselho de guerra qua absolven o ráp.

guerra que absolveu o ré).

João Vieira de Souza, soldado do 33º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.

—Foi extincta a acção penal por ter fullecido o réo.

Manoel José dos Santos, soldado do 12º batalhão de infantaria, accusado de ferimento.

—Foi reformada a sentença do conselho de guerra que condemnou o réo a seis mezes de prisão com trabalho, como incurso no grao mínimo do art. 152 do Codigo Penal da Armada, para absolver o réo, porquanto o crime por elle praticado foi em legitima de-

Joaquim de Araujo, soldado da brigada policial da Capital Federal, accusado de deserção aggravada. —Foi reformada a sentença do conselho criminal que condemnou o réo a um anno de prisão com trabalho, como incurso no gráo maximo de art. 279 do regulamento de 5 de abril de 1889, para condemnal-o a dous mezes de prisão, gráo minimo do alludido artigo, uma vez que não foi julgado definitivamente da primeira deserção e apresentou-se voluntariamente, contra os votos dos Srs. ministros Neiva, Moura, Cardoso de Castro e Souza Carvalho, que confirmaram a sentença do conselho criminal.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1a 19 de julho de 1893.	3.982:773\$172
fdem do dia 20	288:599\$965
•	4.251:373\$137
Em igual periodo de 1897	4.725;2884500
R SCRBEDORIA	
Rendimento de dia i a 19 de julho de	
1898	907:1478020
Idem do dia 20	32:1738967
	939:320×981
Em igual periode de 1897	557:461:049
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA	CAPITAL FEDERAL
Rendimento de dia 20 de julho de	
1898	27:010\$193
'dem do dia 1 a 20	420:6668450
Em igual periodo de 1897	570:011\$989
MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIC	DE JANEIRO
Rendimento do dia 20 de julho de	•
1898	18:764\$318
Oia 1 a 20	346:482\$424

NOTICIARIO

Pagadoria do Thesouro— Paga-se hoje o pessoal do 1º e 3º distretos das Obras Publicas, Cajú e via permanente, no dia 22 o 4º e 5º, e encanamento geral no dia 23 o 2º, em Santa Cruz, Xerem e Penha.

Directoria Geral da Instrucção—Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios effectuados en novembro e dezembro ultimos, no Estado do Ceará, de accordo com o art. 3º do decreto n. 1.389, de 21 de fevereiro de 1891 e aviso circular deste ministerio, de 28 de fevereiro de 1893:

Portuguez—Approvados: plenamente, Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, Arthur Motta, Argemiro Gurgel de Lima Valente, Augusto Cabral, Aureliano Mourão, Canuto de Campos Véra, Cesar Rossas, Cesar Augusto Machado da Fonseca, Francisco Linhares Filho, Godofredo Barbosa Maciel, Hermes Affonso Tupinamba, João Dantas Pinheiro Landim, Joaquim Riberro da Frota, Joaquim Francisco Braga. Joaquim Brazil Joaquim Francisco Braga. Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, José Julio de Oliveira, José Ribeiro da Frota, José Odorico de Moraes, José Cavalcanti Goyanna, José Sombra, Julio Cesar Machado da Fonsaca, Luiz Gonsaga Teixeira, Octavio da Costa Vieira Rogerio Prata Filho, Sophocles Camara, Ulysses Octavio Vieira, Virgilio Ramos, Affonso de Pontes Medeiros, Antonio Ferreira dos Santos, Arthur Theophilo, Carlos Accioly de Sá, Francisco de Assis Nepomuceno. Heitor Augusto Borges, José Nunes de Lima, José Antonio Barros Leal, José Lide Lima, José Antonio Barros Leal, José Linhares, José Luiz de Castro, José Tompson Motta, Leopoldo Carvalho, Manoel Belem de Figueredo, Manoel Moreira, Manoel Tiburcio Cavalcanti, Manoel Theophilo Gaspar de Oli-veira, Maximo Linhares, Osorio Ferreira Gomes, Raul de Souza Garcia, Samuel Felippe Domingues Uchôa, Tristão Araripe Farias e Virgilio Barbosa Lima; simplesmente, Abilio Francisco Soares de Brito, Antonio Borges Telles de Menezes, Carlos Albano Amora, Candido Borges, Ildefonso Francisco Soares de Brito, Joaquim Lino da Silveira Filho, José Albano Amora, Juarez Barreira do Amaral, Manoel Ramos de Medeiros, Pericles Ca-tunda, Sabino Borges, Antonio Theophilo Lessa, Antonio Seraphico Ferreira Gomes, Antonio Godofredo de Miranda, Arthur Medeiro, Carlos Costa Ribeiro, Delerme Rolim, Eurico Guedes da Silva Rolla, Francisco de Castro e Silva, Francisco Marques de Souza Filho, José Moreira Pinheiro Landim, José Cesar de Magalhães Primo, José Dantas Filho, José Leonardo de Castro, Julio Cals, Luiz Fernandes Barbosa Cordeiro, Luiz de Paula Lima, Luiz Pereira de Oliveira, Luiz Gonzaga de Castro; Marcellino Pereira de

Souza, Mauricio Martins Ribeiro, Nahun Octavio Vieira, Thilemon Pompeu Barbosa Cordeiro, Raymundo Dias Junior, Raul Theophilo, Theotonio do Carmo, João Januario Ramos de Araujo, Francisco Corrêa de Ma-

Francez — Approvados: plenamente, Aureliano Mourão, Canuto de Campos Novaes, Cesar Rossas, Cesar Augusto Machado da Fonseca, Hermes Affonso Tupinambá, Jos Ribeiro da Frota, Virgilio Ramos, Antonio Alfredo da Justa, Francisco de Assis Nenomicano Francisco Angusto da Aguiar Amaguero muceno, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas, Raymundo Pimenta de Oliveira, Samuel Felippe Domingues Uchôa, Virgilio Barbosa Lima e José Cavalcanti Goyanna; simplesmente, Antonio Borges Telles de Menezes, Antonio Pompeu de Souza Brazil, Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, Arthur Carneiro Leão de Vasconcellos, Arthur Motta, Candido Borges, Dario Bor-ges Telles de Menezes, Eurico Sidon, Godo-fredo Barbosa Maciel, Ildefonso Francisco Alcentare Rilhar. fredo Barbosa Maciel, lidelonso Francisco Soares, Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, João da Silva Leal, João Dantas Pinheiro Landim, Joaquim Ribeiro da Frota, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, José Julio de Oliveira, José Sombra, Julio Cesar Machada de Bongosa Luiz Gangago Toixoira Julio de Oliveira, José Sombra, Julio Cesar Machado da Fonseca, Luiz Gonzaga Teixeira, Manoel Moreira da Rocha, Manoel Ramos Medeiros, Manfredo Saboia de Castro, Plinio Saboia de Castro, Sabino Borges, Ullysses Octavio Vieira, Argemiro Gurgel de Lima. Valente, Carlos Costa Ribeiro, Franscisco de Castro e Silva, Heitor Augusto Borges, José Nunes de Lima. José Antonio Barros Leal, José Luiz de Castro, José Leonardo de Castro, Julio de Castro Menezes, Juarez Barreira tro, Julio de Castro Menezes, Juarez Barreira do Amaral, Luiz de Paula Lima, Manoel Belem de Figueiredo, O. Rodrigues de Souza, Remigio Ribeiro Alboim, e Tristão Araripe Farias,

Inglez — Approvades: plenamente. Fabio Francisco Soares de Brito e Francisco Vieira Perdigão; simplesmente, Arthur Pereira En-carnação, Domingos de Castro e Silva, Francisco de Salles Vieira e Odorico Rodrigues de

Albuquerque.

Allemão—Approvado plenamente, José Arthur da Rocha Frota.

Latim — Approvados: plenamente, Arthur Pereira Encarnação, Heitor da Silva Frota, Manoel Rodrigues Fonseca e José Cavalcanti Goyanna; simplesmente, Cesar Rossas, Eduardo Mendes, Francisco Euclides Lima Bastos. Heitor Theophilo Marçal e José Francisco

Geographia — Approvados : plenamente, Francisco Barbosa Maciel, José Arthurda Rocha Frota, José Armando de Oliveira, José Caval-canti Goyanna, Juarez Barreira do Amaral, Manoel Florencio de Alencar Araujo, Ozéas de Souza Barros, Adolpho Herbster Pereira, Gentíl Homem de Barros Lerl, José Sombra e Raymundo Pimenta de Oliveira; simplesmente, Antonio Pompeu de Sousa Brazil, Antonio Pompeu de Sousa Brazila. tonio Alfredo da Justa, Arthur Pereira En-carnação, Francisco Vieira Perdigão, Ildefonso Francisco Soares de Brito, Irineu Lopes de Alcantara Bilhar, João Adolpho Memoria, Joaquim Ribeiro da Frota, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, José Julio de Oliveira José Ribeiro da Frota, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, Manoel Rodrigues da Fonseca, Manoel Joaquim Cavalcante de Albuquerque, Mario Mendes, Eduardo Mende, Florentino Herbster Pereira, João da Silva Leal, Octavio Rodrigues de Souza e Pedro Xavierde Góes.

H storia geral—Approva los: plenamente, Antonio Pompeu de Souza Brazil, Francisco. Barbosa M. ciel, José Cavalcanti Goyanva, Manoel Florencio de Alencar Araujo Manoel Ro-drigues da Fonseca, Manoel Josquim Cavalcanti de Albuquerque, Ozéas de Souza Barros. Carlos de Castro Abreu; simplesmente, Arthur Pereira Encarnação, Francisco de Salles Vieira, Irinéo Lopes de Alcantara Bilhar, João Adolpho Memoria, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro, Mario Mendes, Eduardo Mendes, José Ribeiro da Froia e Pedro Xavier de Gées

Historia do Brazil — Approvados: plena-mente. Francisco Barbosa Maciel, José Ar-mando de Oliveira, Manoel Florencio de Alen-car Araujo, Manoel Joaquim Cavalcanti de Albuquerque, Antonio Alfredo da Justa, Carlos de Castro Abreu, Irineu Lopes de Alcantara

Bilbar, José Armando Marcondes Ferraz, Manoel Rodrigues Fonseca e Octavio Rodrigues de Souza ; simplesmente, Arthur Pereira Encarnação, Francisco de Salles Vieira, Francisco Vieira Perdigão, João Adolpho Memoria, Eduardo Mendes, Joaquim Brazil de Hollanda Cavalcanti, Manoel Alfredo Rodrigues Pinheiro e Pedro Xavier de Gées,

Arithmetica— Approvados: plenamente, Alberto de Paula Rodrigues, Francisco Augusto de Aguiar Amazonas e Raymundo Pimenta de Oliveira; simplesmente, Antonio Padua Mamede, Florentino Herbster Pereira, Francisco Vieira Perdigão, Francisco Linhares Fi-Iho, Heitor da Silva Frota, Julio de Cartro Menezes, Leonel Seraphim Freire Chaves, Manoel Rodrigues Fonseca, Samuel Zosimo Nogueira Fernandes, Theotonio do Carmo, Vicente Gomes de Souza Lima e Aureliano Mourão.

Algebra-– Approvado simplesmente, Felintho Elysio Ferreira Gomes.

Geomet ia — Approvado: plenamente, Carlos de Castro Abreu; simplesmente, José Francisco Ro-sas.

Mathamatica elementar—Approvados: plenamente. José Arthur da Rocha, Frota, José de Pontes Medeiro e Odorico Rodrigues de Albuquerque; simplesmente, antonio Alfredo da Justa.Francisco de Salles Vieira, João da Rocha Moreira e João Paulino de Barros Leal Junior,

Physica e chímica — Approva os: plena-mente, João Paulino de Barros Leal Junior, Antonio Alfredo da Justa e José Francisco Rossas; simple-mente. João da Rocha Moreira, Eduardo Mendes e Odorico Rodrigues de Albuquerque.

Biologia—Approvados: plenamente, João Paulino de Barros Leal Junior, Antonio Al-fredo da Justa e Odorico Rodrigues de Albuquerque; simplesmente, João da Rocha Moreira, Eduardo Mendes, José Francisco Rossas.

Geologia — Approvados: plenamente, João Paulino de Barros Leal Junior, Antonio Al-fredo da Justa e Olorico Rodrigues de Albuquerque; simplesmente, João da Rocha Moreira, Eduardo Mendes e José Francisco Rossas

Correio — Esta repartição expedira malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo Itahy, para S. João da Barra, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 61/2, ditas com porte duplo até as 7.

Pelo Rio Formoso, para Pernambuco, Ceará e Camocim, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo Campana, para Santos, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo

Pelo Bearn, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 3 horas da tarde, cartas para o interior até as 31/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 4, objectos para registrar até as 2.

Pelo Orissa. para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impress saté a l hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2. objectos para registrar até as 12 da manhã.

Amanhã:

Pelo Savoia, para Las Palmas e Genova, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o exterior até 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo Alexandria, para Paranaguá, Antonina, S. Francisco, Florianopolis e Itajahy, recebendo impressos até as 8 horas da manhã. cartas para o interior até as 8 1/2, ditas com porte duplo até as 9. objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Palo Desterro, para Santos, Cananéa, Iguape e mais portos do sul até Montevidéo, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10, obectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

Pelo Les Andes, para Dakar e Marselha, recebendo impressos até as 9 horas da ma-nhã, cartas para o exterior até as 10, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoie.

Nota- Afim de prestarem esclarecimentos, convidam-se a comparecer na 5ª secção desta repartição os remettentes das encommendas dirigidas ao Sr. Guilherme Stein, em Indaiatuba, Estado de S. Paulo, e a D. Graciana Camara Martins, em Figueira, Estrada de Ferro do Grão Pará, e ao Sr. Josè Rodrigues Leite e Oiticica, em Recife, Estado de Pernambuco, rua do Arsenal de Guerra n. 9.

Ministerio da Marinha rectoria de meteorologia, resumo meteoro-logico da estação central no dia 20 de julho de 1898:

Horas	Barometro	Temperatura	Tensão do	Humidade	- Direcção do	Estado da	Quantidade de
	a 0º	do ar	vapor.	relativa	vento	atmesphera	navens
1/2 n. 3 a. 6 a. 9 a. 1/2 dia. 3 p. 6 p.	763.50 762.77 762.78 763.92 763.04 761.38 764.27 762.24	19 1 18 1 17.2 20.1 22.8 23.0 21.8	14.23 14.34 15 03 14.63	83.7 90.0 93.0 81.1 69.2 72.2 75.0 85.0	ne nne n sse se	Claro. Idem. Idem. Idem. Idem.	3 1 2 1 0

L'emperatura maxima exposta, 24.6 á sombra, 23.2. minima, 17.0.

Evaporação em 24 horas á sombra 1m/m8. Chuva em 24 horas, 0m/m00. Duração do brilho solar 9h.37.

Abastecimento de agua-Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspecção Geral das Obras

	Publicas:	
	Dia 28 de junho de 1898:	
	Tinguá e Commercio	69.758.000
	Maracana + affluentes	4.521.000
	Macacos e Cabeça.	2.852.000
	Carioca e morro do inglez	1.208.000
	Andarahy e Tres Rios	2.850.000
	Além das outras derivações, antes do	
	Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-	
	tovão recebeu	3.648.000
	E o do morro da Viuva	1.107,000
	No dia 29:	
	No dia 29.	-
	Tinguá e Commercio	68.926.000
	Maracanã e affluentes	4.510.000
	Macacos e Cabeça	2.852.000
	Carioca e morro do Inglez	1.137.000
	Andarahy e tres rios	2.870.000
	Além das outras derivações antes do	1
	Pedregalho, o reservatorio de S. Chris.	
	tovão recebeu	3.648.000
	E o do morro da Viuva	928.000
	No dia 30:	. `
	Tinguá e Commercio	67.706.000
	Maracanã e affluentes	4.461.000
	Maracos e Cabeça.	2.757.000
	Carioca e morro do Inglez	1.110.000
	Andarahy e Tres Rios	2.088.000
	Além das outras derivações antes do Pe-	W.000.000
1	dregulho, o reservatorio de S. Chris-	
i	tovão recebeu	3.648.000
	E o do morro da Viuva	1.071.000
1		1.011.000
Į	No dia 1 de julho:	
i	Tinguá e Commercio	70.815.000
ı	Maracana e affluentes	4.489.000
ı	Macacos e Cabeça	2.639,000
I	Carioca e morro do Inglez	1.187.000
1	Andarahy e Tres Rios	2.092.000
I	Além das outras derivações, antes do	
ł	Pedregulho, o reservatorio de S. Chris-	
I	tovão recebeu	3.648.000
١	E o do morro da Viuva	1.078.000
١	No dia 2:	
l		80 804 000
ĺ	Tinguá e Commercio	69.234.000
1		4.450.000
l	Macacos e Cabeça	2.571.000
1	Andarahy e tres rios	1.074.000
١		2.089.000
١	Além das outras derivações antes do Pe-	

dregulho, o reservatorio de S. Chris-

tovao recebeu

E o do morro da Viuva

3.648.000

950.000

V. 1 dita n. 974, idem.

Obituario - Sepultaram-se no dia 19 de julho 31 pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso	3
Febres diversas	3 27
Diversas causas	21
	31
Nacionaes	22
Estrangeiros	9
_	_
•	31 ·
Do sexo masculino	19
Do sexo feminino	12
	_
	31
Maiores de 12 annos	19
Menores de 12 annos	12
<u>.</u>	
* .	31
Indigentes	5

Santa Casa da Misericordia O movimento do hospital da Santa Casa de Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Soccorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 16 de julho de 1898, o seguinte:

	Nac.	Est.	·Tota
Existiam	677	885	1.562
Entraram	27	18	45
Sahiram.	14	38	52
Faileceram	6	2	8
Existem	684	863	1.547

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 444 consultantes, para es quaes se aviaram 443 receitas.

Fizeram-se 5 obturações de dentes.

— E no dia 17:			
	Nac.	Est.	Total
Existiam	684	863	1.547
Entraram	10	11	. 21
Sahiram	4	3	7
Falleceram	2	1	3
Existem	688	870	3 1.558

O movimento da sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 244 consultantes para os quaes se aviaram 320 receitas.

Fizeram-se 20 extracções de dentes.

EDITAES E AVISOS

Tribunal Civil e Criminal

Acha-se com dia para julgamento na sessão da Camara Criminal de sabbado, 23 do corrente, ou nas seguintes, as appellações ns. 438, 440 e 441 entre partes — Paulina da Silva, appellante, Maria Brieu, appellada, Augusto de Oliveira, appellante, justica, appellada, Severina Maria dos Reis, appel-lante, Joaquim Teixeira Ramalho, appel-

Secretaria do Tribunal Civil e Criminal, 20 de julho de 1898. — O secretario, Manoel Ramos Moncorvo.

Externato do Gymnasio Nacional

De ordem do Sr. director faço publico, paraconhecimento dos interessados, que, de conformidade com o art. 143 do regulamento annexo ao decreto n. 2.857, de 30 de março ultimo, acha-se aberta, na secretaria deste externato, a inscripção para concurso á vaga de lente de grego.

O prazo para inscripção é de tres mezes, contados da data deste ed tal.

Para esta inscripção exigir-se-ha prova de moralidade, mediante folha corrida.

Os candidatos poderão accrescentar quaesquer documentos de capacidade profissional em s u abono.

A inscripção poderá ser feita por procura-dor, si o candidato tiver justo impedimento.

Secretaria do Externato do Gymnasio Nacional, 15 de julho de 1898. — O secretario, Paulo Tavares. (.

Caixa da Amortização

que, a partir de 1 de agosto proximo futuro, as notas do Thesouro, de 100\$, da 5° e 6° estampas, serão, improrogavelmente, substi-

MEZES	DESCONTO		VALOR
	\ <u>-</u>		<u></u>
1893	·	ĺ	
AgostoSetembroNovembroDezembro	2 °/° 2 °/° 4 °/°	2\$000 2\$000 4\$000	98#000
1899			:
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Julho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	4 °/0 6 °/0 8 °/0 8 °/0 10 °/0 20 °/0 25 °/0	6\$000 6\$000 8\$000 8\$000 8\$000 10\$000 15\$000 20\$000	75\$000
Janeiro Fevereiro Março Abril Maio Junho Juho Agosto Setembro Outubro Novembro Dezembro	55 °/	35,000 40,5000 45,5000 50,5000 55,5000 60,5000 70,5000 70,5000 80,5000 90,5000	60\$000 55\$100 50\$000 45\$000 40\$100 35\$000 30\$000 25\$000
Janeiro	95 %	95\$ 000	5\$ 000
Coiva da Amartigação	ia 20 da	innho d	1808

Caixa da Amortização, 30 de junho de 1898. O inspector, Sebastião José da R. Pereira M. Sarmento.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoria desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram de carregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias, para providenciar a respeito. Vapor inglez Orcana.

Armazem n. 16-OPC: 2 caixas ns. 6.117

1.961, repregadas. ldem: 2 ditas n. 6.098 e 1.964, idem.

Idem: 2 ditas n. 6.098 e 1.964, idem.
YCC: 2 ditas ns. 1.612 e 1.610, idem.
Idem: 1 dita n. 1.611, idem.
JLFC: 2 ditas ns. 4.077 e 4.064, idem.
Idem: 2 ditas ns. 6.151 e 6.150; idem.
Idem: 1 dita n. 4.074, idem.
Idem: 1 dita n. 4.078, avariada.
ETB: 2 ditas ns. 7 e 9, repregadas.
ALFC—P: 2 ditas ns. 5.056 e 5.057, idem.
Idem: 2 ditas ns. 5.075 e 5.070, idem.
AMC: 1 dita n. 3.670, idem.

AMC: I dita n. 3.670, idem

OGS: 4 ditas sem numero, idem.

JGC: 2 ditas idem, i'em.
JJGC: 2 ditas idem, idem.
SM—R: 1 dita n. 832, inem.
EMC: 2 ditas ns. 270 e 266, idem.
Idem: 1 dita n. 380, idem.
JRC: 1 dita n. 3.803, idem.

TC: 1 dita nt 3.870, idem.

Para conhecimento de todos, faz-se publico tuidas, com os descontos determinados no art. 13 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, e conforme a tabella seguinte: 100#000 5ª e 6ª estampas

Armazem n. 16-ESC: 2 caixas ns. 1.671 1.695, repregadas. Idem Idem: 1 dita n. 1.685, idem. Idem. FS&C—AS: 1 dita n. 1.172, idem. Idem. AG—G: 1 dita n. 4, idem. Idem. MCC: 1 dita sem numero, idem. Idem. JSC: 1 dita idem. idem. Idem. FS&C—AS: 1 dita p. 1.150, avariada. Idem: 1 dita n. 1.167. idem, Idem.
FSC: 1 encapado n 596, idem. Idem.
Idem: 1 dito n. 602, idem. Idem.
BCM: 1 caixa n. 809. reprezada. Idem.
JLFC: 1 dita n. 6.143, idem. Idem.
ABC: 1 dita n. 1.210. avaria la. Idem.
Vapor allemão Babitonga. Manifesto em traducção: Despacho sobre agua-FPC: I caixa n. 54, repregada. Armazem n. 3-RC-S: 1 bobina n. 394, quebrada. Idem. RAN: 1 caixa n. 1.242, repregada. Idem. EBC: 1 dita n. 4. idem. Idem. EBC: l dita n. 4. idem. Idem. Idem: l dita n. 5. idem. Idem. W: l dita n. 7 955. idem. Idem. Idem: l dita n. 7. 952, idem. Idem. Idem. Idita n. 68. idem. Idem. CM: l dita n. 32, idem. Idem. GM: l dita n. 180. idem Idem. OSC: 1 dita n. 547, idem. Idem. MRJ: 1 dita sem numero, idem. Idem. RC: 5 bobinas idem, avariadas. Idem. B: I dita n. 2.635, repregada. SPC: I dita n. 1.870, idem. PPC: I dita n. 395, idem. Vapor inglez Bellarden. Manifesto em tra-

ducção. Armazem n. 1 - H. 1 caixa n. 2.737,

repregada.
Idem: 1 dita n. 2.744, idem.
LC 1 dita n. 995, avariada.
CLN: 4 dita n. 2.506, repregada.
OGS: 1 dita n. 899, idem. Idem: 1 dita n. 910, idem. A: 1 dita n. 1.406, idem. A: 1 dita n. 1.400, idem. Idem: 1 dita n. 1.446, idem. Idem: 1 dita n. 1.445, idem. EA—C: 1 dita n. 7.065, idem. H: 1 dita n. 2.793, idem. Idem: 1 dita n. 2.747, idem. Idem: 1 dita n. 2.736, idem. X: 1 dita n. 48, idem. X: 1 dita n. 46, idem.

X: I dita n. 45, Idem.
Idem: I dita n. 47, idem.
Armazem n. 8 — CC: I dita n. 457, idem.
Idem: I dita n. 468, idem.
AM: I dita n. 26, idem.
HHS: I dita n. 9.904, idem.
Idem: I dita n. 9.957, idem.
M&G: I dita n. 1.708, idem. | Hem: 1 dita n. 1.696. idem. | Hem: 1 dita n. 1.697. idem. | RSSC: 1 caixa n. 102. idem Idem. | TC: 1 dita n. 163, idem. Idem. | Armazem n. 1 — CM — S: 1 dita n. 1,

Armazem n. 1 — C M — S. 1 drea 1.7 idem. Idem.
PSQ-V: 1 dita n. 40, idem. Idem.
V: 1 fardo n. 527, roto. Idem.
Vapor allemão Macedonia.
Armizem n. 8 — CWR: 48 barricas, sem numero, avariadas. Manifesto em tradu-

M. A. C. Tucher: I caixa n. 3, idem. Idem,

CG: 1 dita n. 23, idem. Idem. CD: 1 dita n. 18, idem. Idem. DG: 1 dita n. 6.239, idem. Idem. : 1 dita n. 4.691, idem. Idem. M° V°: I dita n. 4.691, Idem. Idem.
AC—PH: I dita n. 4.884, idem. Idem.
Idem: I dita n. 4.888, idem. Idem.
CWR: I dita n. 77, idem. Idem.
EMC: I dita n. 163, idem. Idem.
VDC: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem idem. Idem.

Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem. Idem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Ilem.
Idem: 2 ditas, idem, idem. Ilem.
Vapor franc z La Plata.
Despacho sobre agua — TC: 3 caixas, sem

numero, repregadas. Manifesto em traducção. CNN&C: 1 dita n. 3.226, idem. Idem. PSC: 1 dita n. 7.690, idem. Idem. Passos: 1 dita n. 269, idem. Idem.

J-R-C-C: 1 dita n. 565, idem. ldem. FRC: 1 dita n. 7.671, idem. Idem. Despacho sobre agua-MO: 1 dita n. 6, idem. Idem. Santa Casa de Misericordia—II3: 1 dita n. 103, idem. Idem. PMG: 1 dita n. 64, idem. Idem. I'em: 1 dita n. 6, idem. Idem. Armazem n. 12—CNNC: 1 dita n. 3.234, idem. Idem. GIAF: 2 ditas sem numeros, avariadas. ldem. T&C: 1 dita n. 274, idem. Idem.
T&C: 1 dita n. 15.932, repregada. Idem.
LEM: 1 dita n. 1.551, avariada. Idem.
MOC—SGM: 1 dita n. 309, idem. Idem. MOC-SGM: 1 dita n. 309, idem. 1dem. NOE: 1 dita n. 10.228. idem. Idem. FGC-B: 1 dita n. 5.649, idem. Idem. VPC: 1 dita n. 1.637, idem. Idem. LSC: 1 dita n. 7.618, repregada. Idem. WW: 1 dita n. 7.808, idem. Idem. MLC: 1 dita n. 126, avariada. Idem. IEM: 1 dita n. 1.552, idem. Idem. Vanor francez California: Vapor francez California:
Armazem n. 11— MD&C: 1 caixa n. 6.300,
avariada. Manifesto ém traducção.
C&B: 1 dita n. 7.942, idem. Idem.
J—RF: 1 dita n. 493, repregada. Idem.
ZRC: 2 ditas sem numeros, avariadas. HD: 1 dita n. 38, idem. Idem.
C-A-C: I dita n. 313, repregada. Idem.
ZRC: 1 dita sem numero, idem. Idem.
Despecho sobre agua-S: I caixa sem numero, vasando. CS: 1 dita idem, repregada. Idem: 1 dita idem, idem. CAC: I dita idem, idem. Idem: I dita idem, idem. Idem: 1 dita idem, idem. Idem: 1 dita idem, idem. Idem: 1 dita idem. idem. J. H. I. dita n. 3.797, idem. J. BF: 1 dita n. 488, idem. JH—HL: 1 dita n. 815, idem. Despacho sobre agua—KFC: 1 dita n. 373, -A-C: 2 ditas sem numero, idem. Idem: 2 ditas idem, idem. Idem: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, idem.

Armazem n. 11 — BJSR: 1 dita n. 202,

PI: 1 dita n. 242, idem.

CBC: 1 dita n. 5.942, idem.

Bragança—PD: 1 dita n. 230, idem.

EG: 1 dita n. 23 444, idem. I lem: I dita n. 23.443, idem. JCC: 1 dita sem numero, idem. CC: 1 dita n. 2, idem. LOS: 1 dita n. 2,10em.

LOS: 1 dita n. 2.102, idem.

J_BF: 1 dita n. 507, idem.

ldem: 1 dita n. 495, idem.

GNC: 1 dita n. 4.277, idem. Barca portugueza Lemor.
Armazem n. 15-In io : 15 pacotes, sem numero, avariados. Manifesto em traducção. numero, avariados, Manifesto em traducção.

Idem: l dito, idem, roto Idem.
Idem: l dito, idem, idem. Idem.
Idem: l dito, idem, idem. Idem.
Vapor allemão Arenburg.
Armazem n 14— MDC: l caixa n. 12.955, repregada. Manifesto em traducção.
Vapor francez Medoc. Vapor francez Medoc. Despachos sobre a qua — AHN: 3 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em tra-OGS: 2 ditas, idem, idem. Idem.
AHN: 1 dita, idem, idem. Idem.
Armazem n. 4—Pereira Junior: 1 dita, idem, idem. Idem. BPMC: 2 ditas; idem, idem, idem. Idem. Idem. 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem; 2 ditas, idem, idem. Idem. idem: 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem. Idem. 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem. LFC: 1 dita, idem, idem. Idem. S: 1 dita, idem, idem. Idem. MJT: 1 dita, idem, idem. Idem. Vapor nacional Santos. Armezem das Amostras - Sem marca: 1 mala, sem numero, aberta. Manifesto em traduccão.

Barca portugueza America. Armazem da Estiva — M. F. Duarte: l caixa, sem numero, repregada. Manifesto em traducção. Armazem da Estiva-MTC: 4 caixas, sem numero, repregadas. Manifesto em traducção. Idem: 4 ditas, idem, idem. Idem. FMC: 4 ditas, idem, idem. SM: 5 ditas idem, idem. Idem. Idem: 6 ditas, idem, idem. ldem. ZRC: 5 ditas, idem, idem. Idem. Idem: 5 ditas, idem, idem. Idem.
FMC: 2 ditas, idem, idem. Idem.
MFC—PP: 1 dita, idem, idem. Idem.
SM: 3 ditas, idem, idem. Idem. MTC: 5 ditas, idem. Idem. CG: 2 ditas, idem, idem. Idem. ZR: 4 ditos, idem, idem. Idem. Macedo W: 1 dita, idem, idem. M. L. de Almeida: 4 ditas, idem, idem. Idem. T: 1 dita, idem, idem. Idem. Marinho Filho: 4 ditas, idem, idem. Idem. ZRC: 4 ditas idem, idem. Idem. Idem: 3 ditas, idem, idem. Idem.
Barroso M: 4 ditas, idem, idem, idem. Idem.
ZRC: 4 ditas, idem, idem, idem. Idem.
CSC: 1 ditas, idem, idem. Idem.
SM: 5 ditas, idem, idem. Idem. Idem: 5 ditas, idem, idem. Idem. SM: 2 ditas, idem, idem. Idem. SM: 2 itas, idem. idem. Idem. Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem. Idem. Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem: 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem: 2 ditas, idem, idem. I lem. Idem: 1 dita, idem, idem. ldem. F-DL: 2 ditas, idem. idem. Idem. ZRC: 3 ditas, idem, idem. Idem. CAT: 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem. 2 ditas, idem, idem. Idem. Idem. FMC: I dita, idem, idem. Idem. CSC: I dita, idem, idem. Idem. OG: 1 dita, idem, idem. Idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 18 de julho de 1898.—O inspector, J. F. de Paula e Silva.

Idem: 1 dita, idem. idem. lden. Barreso: 2 ditas. idem, idem. ldem.

MFC: 3 ditas, idem, idem. Idem. SM: 3 ditas, idem, idem. Idem.

SM: 2 ditas, idem, idem. Idem.

Barroso: I dita, idem. idem. Idem.

Ministerio da Marinha

De ordem do Sr. contra almirante, chefe do estado-maior general da armada, faço publico que durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2 secção deste quartel general, a inscripção para o concurso a duas vagas de cirurgiões de 5º classe do corpo de saude da armada; devendo os candidatos sa-tisfezer a todas as condições exigidas pelo regulamento annexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

la, ser doutor em medicina por alguma das facul lades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil, ou por ellas legal nente habilitado; 2, ser cidadão brazileiro e estar no goso

dos direitos civis e politicos;

3', ter menos de 30 annos de idade, o que será provado por certidão de idade ou do-cumento authentico, que em juizo produza fé e a substitua;

4°, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez para o serviço naval, o que será julgado pela junta de saude ad hoc nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

Vap r francez Cordoba.

Armazem das Amostras — CP: 1 caixa, 21 de junho de 1898.—Dr. Luiz Carneiro da n. 100, repregada. Manifesto em traducção.

Rocha, inspector de saude naval. (.

Contadoria da Marinha

Em cumprimento à circular do Tribunal de Contas, de 23 de abril do corrente anno, pelo presente declaro ao herdeiro do cirur-gião de 2º classe re ormado Dr. Symphronio Olympio Alvares Coelho, ou a quem possa-interessar que a conta de sua responsabili-dade, ja foi liquidada por esta Contadoria e enviada aquelle tribunal para o devido julgamento.

Contadoria da Marinha, 16 de julho de 1898. O contador, Antonio de Babo Ribeiro Souza

Contadoria Geral da Guerra

CONCURSO

De ordem do Sr. general de divisão Mi-De ordem do Sr. general de divisão Ministro da Guerra, se faz publico que, tendo de proceder-se a concurso para o preenchimento de duas vagas de praticantes, de conformidade com o art. 33 do regulamento approvado por decreto n. 348, de 19 de abril de 1890, os pretendentes aos ditos logares derem appresentar pesta contadoria atá o dia devem apresentar, nesta contadoria até o dia 18 de agosto proximo futuro, os seus reque-rimentos que provem bom procedimento e a idade de 18 annos completos.

No mesmo concurso terão de exhibir boa lettra, conhecimento perfeito não só de grammatica e lingua nacional, mas ainda de arithmetica até a theoria das proporções inclusive.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de junho de 1898.— O director, Carlos Corrêa da Silva Lage.

Intendencia da Guerra

REMOS DE FAIA DE 3m,66 - MADEIRAS E MATE-RIAES

O conselho de compras desta repartição re-cebe propostas no dia 23 do corrente, até as 11 horas da manha, para fornecimento dos arti-gos a ima menccionados, durante o segundo trimestre do corrente anno.

As pessoas que pretenderem contractar esse fornecimento queiram procurar os respecti-vos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão apre-entar sua habilitação, na fórma do regulamento vigente.

As propostas são em duplicata, sellada a primeira via, escriptas com tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proprios proponentes que deverão comparecer ou fazerem-se reprezentar legalmente na occasião da sessão, deven lo nessas propostas sujeitarem-se á multa de 5 % no caso de recusa á assignatura do contracto.

Outrosim; declara-se que, assignado o contracto fica o contractante sujeito à multa de 25 % sobre o valor do artigo rejeitado, e a pagar a differença do preço entre o de seu contracto e o do que por sua conta for adequirida no mercado, segundo a disposição do aviso de 1 de junho ultimo.

Secretaria da Intendencia da Guerra, em 19 de julho de 1898. - Arlindo de Souza, 1º official servindo de secretario.

ASSIGNATURA DE CONTRACTO

Os Srs. Rodrigo Vianna, Vicente da Cunha Guimarães; Azevedo Alves & Carvalho e Campos, Castro & Comp. são convidados a comparecer na secretaria desta intendencia afim de firmarem o contracto de córté e manufactura dos artigos que lhes foram acceitos em sessão de 31 de maio proximo passado, na intelligencia de que incorrera na multa de 5 % todo aquelle que o deixar de fazer até o dia 26 do corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 18 de julho de 1898.—Arlindo de Souza, 1º official servindo de secretario. (.

Estrada de Ferro Central do Brazil

EXPEDIÇÃO DE MERCADORIAS PARA O INTERIOR

De ordem da directoria, faz-se publico que, no intuito de facilitar as relações do com-mercio nas expedições de mercadorias para o interior, continua se a receber na ponte e caes da estação Maritima da Gamboa mercadorias e materiaes a despacho, para todas as estações do interior e das estradas com trafego mutuo; sujeitas ás disposições e taxas regulamentares.

Por via maritima serão recebidas na esta-ção da Gambóa expedições para as estações eujas zonas pertençam aos recebimentos em

S. Diogo.

As mercadorias apresentadas a despacho por via maritima serão descarregadas e depositadas nos pontos determinados pelo agente da Maritima.

Escriptorio do Trafego, !5 de julho de 1898.-M. Aguiar Moreira, sub-director do Trafego.

CONCURRENCIA

Para fornecimento de bandeiras de ferro fundido para as novas alas do edificio da estação central.

De ordem da directoria faço publico que, as 12 horas do dia 21 do corrente, se rece-berão nesta secretaria propostas para for-necimento de 45 bandeiras de ferro fundido, sendo 37 semi-circulares e oito ellipticas, dos typos iguaes ás existentes no pavimento terreo do edificio da estação central, de ac-cordo com as especificações e condições para o contracto á disposição dos concurrentes na mesma secretaria.

A concurrencia versará sobre o prazo para a preparação e assentamento do material e

preço total.

Os concurrentes deverão effectuar previamente na thesouraria da estrada a caução de 300\$ para garantir a assignatura do contracto, e os recibos dessa caução serão exhibidos em separado, no acto da apresentação, a hora acima indicada, das respectivas propostas, que devem estar em envolucros fechados contendo por fora os nomes dos proponentes-

As propostas para serem acceitas e con sideradas, alem das mencionadas formali dades, devem ser escript is com tinta preta selladas devidamente, datadas, assignadas e indicar a residencia do proponente.

As propostas sorão abertas na presença dos apresentantes, e das que satisfizerem es requesitos legaes acima indicados, procederse-ha em acto continuo á enumeração e leitura, não sendo recebidas outras nem reti-radas quaesquer das recebidas depois de de-

clarada encerrada a concurrencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 9 de julho de 1838. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE OBRAS E VIAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. prefeito e de accordo com o decreto n. 506, de 3 de janeiro do corrente anno, intimo os proprietarios ou pro-curadores dos predios abaixo mencionados, a procederem a demolição (parcial ou total) desses predios, condemnados em vistoria, no prazo de oito dias, contados da data desta publicação, sob pena de ser feita a referida demolição pelos operarios da prefeitura, a expensas dos interessados, conforme preceitua o art. 10 do citado decreto:

Predio n. 34 da rua da Candelaria; demo-

lição total.

Predio n. 21 do becco da Carioca; demolição

total.

Estalagem n 70 da rua do Cattete; demolição dos quartos de madeira e telheiros exis-tentes nos extremos das duas alas de casinhas, demolição das coberturas dos quartos de ns. l a 4 A e varanda correspondente; de-molição da parede dos fundos dos quartos ns. 28 e 29.

Prelio n. 145 da rua General Camara; demolição total.

Predio n. 20 do largo da Sé; demolição

Predio n. 18 da rua Goyaz; demolição

Predios ns. 5 e 7 da rua Presidente Barroso; demolição total.

Estalagem n. 62 da rua Nabuco de Freitas; demolição da casinha n. 1.

Predio n. 51 da praia de S. Christovão; concertos geraes no predio.

Predio n. 15 da rua da Saude; reparos no terraço, reconstrucção dos pilares, concertos nas coberturas e soalhos.

Directoria de Obras e Viação, 19 de julho de 1898. — O director geral, Augusto C. da Silva Telles.

EDITAL

Tribunal Civil e Criminal

CAMARA COMMERCIAL

publicação da fullencia do negociante Visconde de Carvalhaes (fallecido.)

O Dr. Manoel Barretto Dantas, juiz na Ca-mara Commercial do Tribunal Civil e Cri-

minal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ue, a requerimento do Banco Iniciador de Melhoramentos, devidamente instruido, na tórma do decreto n. 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fal-lencia do negociante Visconde de Carvalhaes (fallecido), fixando o seu termo para os effeitos legaes de 1 de junho de 1898 Pelo presente faz publica a fallencia do referido negociante. Para constar passou-se este e mais quatro de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justica desta camara que, de assim o haver cumprido lavrará a competente certidão para ser junta aos re-pectivos autos. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1898. E eu, Josquim Benicio Alves Penna, o subscrevi.— Mano: I Barretto

De publicação da declaração da fallencia do negociante Ernesto Valmer, estabelecido d rua do Ouvidor n. 118, 1º andar

O Dr. Manoel Barretto Dant's, juiz na Camara Commercial do Tribunal Civil e Crimi-

nal da Capital Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento do Dr. curador fiscal de massas fallidas, de vidamente instruido, na forma do decreto 917, de 24 de outubro de 1890, e depois das necessarias diligencias foi non centono deste juizo rias diligencias foi, por sentença deste juizo decretada a fallencia do negociante ausente Ernesto Valmer, estabelecido a rua do Ouvi-dor n. 118, le andar, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 20 de junho de 1898. Pelo pre ente faz publica a fallencia do re-ferido negociante. Para constar passou se este e mais quatro de igual teôr, que serão publica-dos e affixados na fórma da lei, por qualquer official de justica desta camara que, de assim o haver cumprido la vrará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos. Dido e passado nesta Capital Federal, aos 19 de julho de 1898. E eu, Joaquim Benicio Al-ves Penna, o subscrevi. — Manoel Barretto Dantas.

4ª Pretoria

De praça com o prazo de 3 dias

O Dr. Zucharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4º Pretoria do Districto Fe-deral da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Faço saber aos que o presente edital de praça com o prazo de tres dias virem que, no dia 23 do corrente, as 12 horas do dia, logo apos a audiencia deste juizo, a rua de

Santa Luzia n. 5, vão a praça para serem arrematados por quem mais der ou maior lanço offerecer sobre a avaliação, os seguintes bens pertencentes ao acervo da finada Sophia Braun, os quaes foram arrecadados pelo Dr. curador geral de ausentes: um par de bichas de ouro com quatro brilhan par de bichas de ouro com quatro brilhantes do Cabo, 1:400\$; um annel de ouro com tres brilhantes do Cabo, 200\$; um par de brincos com dous pequenos brilhantes cada um, 60\$; um annel de ouro com tres pequenos brilhantes e seis diamantes, 80\$; um broche de ouro, feitio violeta, com dous pequenos brilhantes. 60\$; uma pulseira de ouro, feitio barbella, com uma bola de ouro, feitio barbella, com uma bola de ouro, 30\$; uma pulseira de ouro com 21 brilhantes, um maior, 500\$; uma cautela de penhores n. 112.557, de Luiz Lesbe, 50\$; uma mala velha, com roupas ordinarias, 40\$; importando a presente avaliação na quantia de 2:420\$; sobre cuja importancia deve ser feito o lanço para arrematação. E para que chegue ao conhecimento tação. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o piesente, que sera affixado no logar do costume e outro de igual teor para ser publicado na imprensa, ficando traslado nos autos para constar. Dado e passado nesta cidade do Rio de Ja-neiro, 18 de julho de 1898. E eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, subscrevi. — Za-charias do Rego Monteiro.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corre-tores de fundos publicos e particulares da Capital Fe-

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MONDA METALLICA

	•	90 đ/v	A' vista
Sobre	Londres	7 11/32	7 21/64
Sobre	Paris	1\$298	13361
Sobre	Hamburgo	186.3	18606
Sobre	Italia	_	11245
Sobre	Portugal		439
Sobre	Nova-York		6\$715
Ouro	nacional, mosda de 20¢,	73\$500.	
curso	OFFICIAL DE FUNDOS PI	UBLICOS R PART	CICULARES
	Anolic	a t	

A SAN A B. Waller and the American American	
Apolices do Emirestimo Municipal de	·
1896, port	150 \$ 00 <i>0</i>
Ditas geraes miudas, de 5 %	£00\$000
Ditas geraes de 1:000\$, de 5 %	828\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895,	
port	812\$000
Ditas idem de 1895, nom	820\$000
Dita- idem de 1897, nom	903*100
Ditas idem de 1889, port	1:340\$000
Ditos idem, de 1868	2:000 2 000
Bancos .	•
Banco Constructor do Brazil	108000
Dito da Republica do Frazil	1518 00

Dito do Com re cio	2138£00
Dito Rural e Hypothecario	2301000
Companhias .	•
Comp. Melhoramentos de S. Paulo	33\$000

Debentures

Debs. da U	nião Sorocabana	e Ituana.		
1ª série	Inião Sorocabana		:	59\$000
				•

Vendas por alvará.

100 acções da Comp. União Sorocabana-	•
Ituan , integ., v/c até 20 de ag sto	62\$50
300 ditas idem iden, v/c até 20 de agos o	61\$50

Secretaria da Camara Syndical da Capital Federal, 20 de julho de 1898. - O syndice, José Claudio da Silva.

Titutos vendidos em l eilão na Bolsa

150	accoes do Ban o de Credito Uni-		
	v rsal, integral		\$010
73	ditas do Banco da Cradito, idem		\$370
600	dita do Banco das Classes Labo-	•	•,
	rio as, 80 %		\$110
500	ditas do Banco União Ib ro Ams-		
	ricano, in egral	,	\$ 10

. 50 ditas de Banco Brazil e Londres, nabara, integral..... 800 ditas da Companhia Industrial Construcções Hydraulicas, 30 % 200 ditas da Companhia Geral Com-mercio e Industria, integral.... 63 ditas da Companhia Obras Publi-Brazii, iute gral....

\$400

\$500

\$070

Saga \$100

\$110

\$110

\$195

\$280

12100

3\$000

Capital Federal, 20 de julho de 1896 .- O sycdico, J. Claudio da Silva.

A Camara Syndial approvou a nomeação do Sr. Ma tin Adolpho Kock no cargo de preposto do corrector Eugenio Villa-Lobes.

O Sr. Alvaro Muniz de Souza, obteve exoneração do car: o de preposto do corrector João Ferreira dos Santos. Secretaria da Camara Syndical, 20 de julho de 1898. O syntico, José Claudio da Silva.

O corrector Joaquim da Silva Gusmão Filho, auto-rizado por alvará do Sr. Dr. juiz da 10ª pretoria, ven-derá em holsa no dia 23 do corrente, os segu ntes titulos, pertencentes a espoiio:

20 acciões da Companhia Seguros Alliança, 10º/o. 20 ditas da Companhia Nova Era Rural do Erazil,

60 %.

2) ditas idem idem, integral.

50 ditas idem idem, integral.

50 ditas da Companhia M. de Cal e Art gos Ceramicos, 70 %.

25 ditas da Companhia Seguros Protectora dos Opera-

rios, 30 %.

2 ditas da Companhia Seguros Argos Flominense.

4 apolices da Camara Municipal de Rezende.

1.200 acções do Banc. U. Ibero Americano, integral.

4 ditas do Banco Brazil e Norte America. 483 obrigações do Balco U. Ibero Americano, de

20\$000. 49 dit s da Companhia Promotora de Melhoramentos,

300 accões da Companhia de Seguros Integridade. 115 ditas da Companhia de Seguros U. Commercial dos Varegistas.

50 ditas do Banco Constructor do Brazll, 102 difas da Empreza de Obras Fublicas.

Secretaria da Camara Syndical, 19 de julho de 1898. O syndico, J. Clautio da Silva.

SOCIEDADES ANONYMAS

Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria

COMPROMISSO

CAPITULO I

Da irmandade em geral

§ 1. A Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, erecta nesta sua igreja e parochia do mesmo titulo, é uma congregação religiosa e christa de pessoas catholicas romanas de ambos os sexos, que se presumem de bons costumes e sem nota alguma que as faça des-merecedoras da filiação e protecção da San-tissima Virgem, a cujo soberano patrocinio, recorrendo voluntariamente; se dedicam ao seu culto e se obrigam á observancia deste compromisso.

CAPITULO II

Do governo e direcção da irmandade

§ 2. Pendendo a boa administração desta Irmandade da humanidade de todos os seus membros ou pelo menos da maioria de todos os seus votos,e não podendo reunirem se todos para um tal fim, convem que se confie a necessaria direcção dos seus negocios a um corpo annualmente escolhido, segundo as formali-dades que vão ser prescriptas, ao qual se da o nome de—Mesa simples; mas ainda assim, como esta não poderá decidir certos negocios della, sem que se augmente o numero de seus votos, por mais metade dos mesarios de que consta a sua annual reunião: a estes

assim congregados se chamará-Mesa conjuncta; as suas decisões não poderão ser annulladas, sinão pelas autoridades constituidas pelo Governo, ao mes no passo que a elle compete ou ratificar ou invalidar os termos da Mesa simples, quan lo ou não se conformarem com os estatutos, ou, confor-mando se, soffram opposição de seus membros: veja-se § 53, cap. 17.

CAPITULO III

Do numero de irmãos de que deve compor-se a Mesa

§ 3. A Mesa simples desta Ir nandade deve compor-se de 16 mesaries, annualmente escolhidos, para dirigirem os negocios, segundo as formalidades que se prescrevem; estes são: provedor, escrivão, thesoure ro, pro-curador e 12 irmãos de Mesa.

§ 4. Nestes 16 irmāos, congregados assim legitimamente, reside toda a disposição economica da irmandade, porque só ellos podem votar e decidir todas as propostas, que não pertencerem a uma Mesa conjuncta.

CAPILULO IV

Da admissão e remissão dos irmãos

§ 5. Toda a pessoa, de um e outro sexo. que pretender ser irmão desta Irmandade, tendo os requisitos do cap. I, póde ser admittida: si passar, porém, de 50 annos de idade, só o poderá ser na fórma que se determina no § 10; e si for de menor idade, deve preceder consentimento daquelles de quem são pupillos.

§ 6. Bastará que se dirija ao escrivão da Irmandade, para ser admittido e assignar termo de entrada no livro competente, pelo qual se obrigue a cumprir com as obrigações

que nos impomo; nestes estatutos.

§ 7.º Contribuira logo com 640 réis, não pas sanco de 50 annos, com outra tanta quantía annualmente, excepto nos annos em que sorvir cargos.

§ 8. Si quizer remir-se de annuaes, entregará, ou no momento de sua entrada, ou em outro qualquer tempo, ao thesoureiro da Ir mindade, 12\$300, de que se faiá assento nos livros competentes; mas, si a remissão for de cargos, será feita na forma que se determina nos §§ 10 e 11.

§ 9. Toja a pessoa que quizer entrar na nossa Irmandade, estando em grave perigo de vida, será admittida pagando logo 40\$, e será contemplada como remida de cargos e an-

nuaes.

§ 10. Toda a pesssa que quizer entrar na nossa Irmandade, tendo mais de 50 annos, ou sendo tão enferma que se possa presumir que não servirá os cargos, a que deve estar sujeita, será admittida, remindo se logo por 30\$ 00.

§ 11. Deve ser um dos principaes cuidados da Mesa não consentir em remissões de cargos, aos que p dem servir a Irmandade, para gos, aos que p usa servir a irinatuate, para que nunca faltem os seus mesarios; mas, quando se julgue prudente conceder estas remissões, serão feitas á pluralidade de votos, attendendo se muito á idade, posses e estado do pretendente, para se lhe julgar assim o preco que se lhe deve arbitrar, que nunca pará monos de 500000 será menos de 50\$000.

CAPITULO V

· Do irmão provedor e suas obrigações

§ 12. Sendo constante que do bom exemplo dos maiores de qualquer corporação pende a d sejada observancia de seus estatutos, seguese que para este cargo se deve attender muito par icularmente ao discreto zelo daquelles irmãos de quem se possa julgar que desem-penharão com fidelidade todas as suas obri-gações, o que será muito facil de presumir examinando-se seu desempenho nos diversos cargos anteriores; e como o seu principal officio na irman lade seja a boa direcção de todos os seus negocios convem que o irmão proposto para provedor tenha occupado anterior-mente pelo menos dous logares na Mesa, um como simples mesario e outro como mesario graduado.

§ 13. Ao provedor pertence presidir a todos osactos da Irmandade, providenciar e

prover tudo quanto necessario for e que requeira decisão u gente, não se podendo congregar a Mesa tão promptamente para se deliberar; porém deverá propor, na primeira Mesa que se seguir, não só o negocio urgente, mas tambem quaes foram as providencias que deu. Ao provedor compete propor em Mesa, tanto simples como conjuncta, os ne-gocios que nellas devem tratar-se e resolver; o seu pa ecer será ouvido com respeito, porém sómente terá voto decisivo em caso de empate: mandará correr o escrutinio para se decidir qualquer negocio da Irmandade: o seu voto será dado de preferencia ao de outro qualquer mesario.

§ 14. O prove for mandara convocar Mess, quando julgar conveniente ou lhe seja requerido pelo procurador. Igualmente compete ao seu cargo mandar chamar a Irmandade para os actos solemnes dentro e forada igreja,como procissões, e enterros de irmãos, e nestes actos presidirá levando a insignia do seu cargo, que é a vara de prata, dando a direita ao raverendo capellão.

§ 15. O provedor terá grande cuidado em que se feçam os suffragios dos irmãos com a brevidade possivel.

S 16. O seu logar, presidindo a Mesa, só póde ser supprido pelo escrivão, quando for urgente a congregação e elle tiver impossibili lade; morrendo ou despedindo-se, siga-se o estabelecido no cap. 19, § 62; dará de joia 25\$600.

CAPITULO VI

Do escrivão e suas attribuições

§ 17. Como esteja a seu cargo a escripturação da irmandade, incumbe eleger-se quem possa bem desempenhar este emprego, e que désse provas de seu zelo e actividade nos cargos precedentes, sendo bom que para este cargo e o de pro urador se elejam os que se tenham habilitado anteriormente, porque a pratica produzira o acerto e bom desem-

§ 18. A seu cargo está: lavrar os accordãos da Mesa e termos das entradas dos irmãos; pôr despac o em requerimentos que a Mesa vie-rem; passar as certidões que forem requeridas, rem; passar as certidões que forem requeridas, mas sempre com despacho do provedor; escrever as cartas e responder ás que se dirigirem á Mesa ou ao provedor; lançar ou fazer que se lance no livro das contas a receita e despeza que lhe entregar o thesoureiro, examinal a e approval a, estando em devida fórma. Finalmente, toda a escripturação da immandade lhe partence. O seu logar ção da irmandade lhe pertence. O seu logar em Mesa será sempre á direita do provedor.

§ 19. No impedimento do provedor fará as suas vezes, tanto na Mesa, a que presidirá como em outros quaesquer actos da irmandade; e para servir, na sua falta interina-mente, recahirà em um dos mesarios que for mais habil, por eleição da Mesa; morrendo ou despedindo-se, sigas; o estabelecido no cap. 19, § 62. Dará de joia 12\$300.

CAPITULO VII

D) irmão thesoureiro e suas obrigações

§ 20. O thesoureiro será um irmão que tenha servido de mesario; pessoa estabelecida, com probidade e inteiro eredito e zelosa do culto divino: a cujo cargo compete o ornato do altar e o asseio e bol arrecadação das alfaias e proprios da irmandade.

§ 21. Receberá e guardará todo o dinheiro pertencente à mesma: dispenderà delle o que necessario for, tanto para a festa da Senhora no dia da Purificação, como para os suffragios dos irmãos fallecidos, congruas e ordenados. Semelhantemente fará as despezas dos concertos dos predios, segundo a conta que lhe for apresentada e rubricada pelo pro-curador, tendo havido o previo consenso da Mesa para essas despezas, si excederem de

§ 22. Este mesmo consenso se requer para todo e qualquer dispendio extraordinario de novas alfaias, que excedam a 100\$; mas não para o reparo e concerto das que existem, no que deve empregar o seu zelo. especialmente no que pertence ao ornato do altar e maior decencia do culto divino.

§ 23. Ao thesoureiro compete: assistir todos os sabbados, domingos e dias santos, ás missas de Nossa Senhora; e no seu impedi-

mento encarregar ao procurador.

§ 24. Tambem é de obrigação do thesoureiro mandar dizer as missas pelas irmãos fallecidos, para o que haverá um livro escripturado pelo escrivão, em que os everendos sacerdotes que as disserem assignem o seu nome, como se tem praticado.

§ 25. O seu logar em Mesa será sempre à esquerda do provedor : morrendo ou despedindo-se, s'ga-se o estabelecido no capitulo

19, § 62. Dará de joia 10\$700.

CAPITULO VIII

Do irmão precurador e de su is attribuições

- § 26. Requerendo-se para cada um dos cargos uma qualidade especial, é indispensavel a dihgencia, actividade e zelo no procurador, e rosto que cada um dos irmãos seja um zelador da irmandade e seus estatutos, todavía incumbe mais ao procurador fiscalizar a sua observancia, para que todo proceda em ordem, boa harmonia e louvavel edificação.
- § 27. Pertence-lhe o andamento dos negocios da irmandade; arrecadar as suas joias e tidas as demais rendas; informar os requerimentos, conforme o espírito destes estatutos; diligenciar o preciso para as festas, inspeccionar as suas obras e a execução dos termos.
- § 28. Pertence-lhe propor e fazer tudo que for a bem do culto divino e da irmandade, e que não exceda ao estipulado no art. 7°, § 21. O seu lugar em Mesa será sempre à direita do escrivão, e nas procissões e enterros irá no meio das alas com a vara de prata, regendo a procissão. Morrendo ou despedindo-se, siga o estabalecido no captulo 19, § 62. Dará de joia 8\$000.

CAPITULO IX

Dos irmãos de Mesa e suas obrigações

§ 23. A escolha de cala um dos irmãos de Mesa deve recahir sobre aquellos irmãos que, por suas virtules, decencia e piedade, possam concorrer para o respeito da irmandade e bom exemplo, tanto aos outros membros como a todos os ficis; que sejam promptos em dar o seu conselho com prudencia, quando forem consultados, e em assistir aos actos da corporação e officio divino; e porque daqui se habilitam para os primeiros cargos, convém serem conhecidos pelo seu zelo e devoção, para que se acerte nas eleições dos mais importantes empregos da Irmandade; a precedencia regula-se pela das eleições, sendo bom que nesta precedam os mais velhos. Dará de joia 430.0.

CAPITULO X

Da irmā juiza e suas obrigações

§ 30. Haverá nesta Irmandade uma irma juiza: este cargo deve recahir em uma senhora das mais hone tas, distinctas e respeitaveis da parochia, ainda n esmo que não sejam irmas, porque este cargo, a'em de ser honorfico, tem por fim o culto de Maria Santissima, e mo padroeira da parochia.

§ 31. Será convidada por carta assignada pelo escrivão em nome da Mesa e do provedor, para assistir á festa. Dará de joia 25\$600.

CAPITULO XI

Da irmã zeladora e suas obrigações

g 32. Haverá mais nesta Irman lade uma irmã zeladora, a cujo cargo ficará a lavagem da roupa branca, como alvas e toalhas pertencentes á Irmandade. Tambem será convidada por carta assignada relo escrivão em nome do provedor da Mesa para assistir á festa. Será dispensada de dar joia, salvo si sua devoção a îsso a compellir.

CAPITULO XII

Do reverendo capellio e suas obrigações

§ 33. Esta Irmandade terá effectivamente um capellão, sacerdote approvado de confessor. Logo que vagar o logar de capellão, o

provedor mandará pôr um edital assignado pelo escrivão, affixado na sacristia, publicando avaga que ha, e convidando-se os que quizerem o logar, que entreguem os seus requerimentos ao escrivão da Irmandade.

- § 34. Logo que appareçam, o provedor mandará convocar Mesa, na qual o escrivão es apresentará: então o provedor mandará correr o vaso por cada um de per si, e sobre quem recahir a maioria de votos, será o capellão desta Irmandade.
- § 35. Sendo chamado, se lavrará termo de sua nomeação, e das obrigações a que se sujeita, como tambem da congrua que deve receber, cujo termo será assignado pelo novo capellão e pello escrivão.
- § 36. O reverendo capellão está obrigado a dizer missas de Nossa Senhora aos sabiados ao raiar da aurora, e nos domingos e dias santos ás 10 horas do dia. Essas missas serão celebradas no altar-mór, onde se acha a imagem de Nossa Senhora, como sempre tem sido estylo. Caso, porém esteja impedido por alguna circumstancia, então se dirão em outro qualquer altar da mesma Igreja.
- § 37. O reverendo capellão acompanhará de sobre pelliz a Irmandade nas procissões e enterros, e todas as vezes que a Irmandade se inforporar na Igreja para assistrás fectas, se achará presente; e quando for chamado pelo andador, por orlem do provedor, não se escusará, solvo se tiver impedimento de enfermidade, §§ 68 e 69.
- § 33. Si o reverendo capellão não cumprir com as obrigações que contrahiu, o thesoureiro ou procurador informará logo ao provedor. Si este julgar prudente advertir lhe por carta as suas faltas, o escrivão fará a carta em nome do provedor e da mesa, que assignará; si, porém, o provedor achar mais acertado despedir o reverendo capellão, mundará convocar a mesa para esta deliberar; e si dever ser despedido, o escrivão fará a carta em nome da mesa, e o thesoureiro ajustará a sua conta, pagando o que se lhe dever. Tedas as tenções são pelos irmãos vivos e defuntos.

CAPITULO XUI

Do irmão andador, do organista e suas obrigzções

- § 39. Haverá nesta Irmandade um andador que deverá ser irmão, homem agil, de boa conducta e fidelidade, a quem se pagará o seu trabalho, segundo se ajustar, do que se lavrará termo.
- § 40. As suas obrigações são: 1°, cuidar do altar, dos ornamentos e d mais alfaias da Irmandade, accender a cera do altar e da igreja, segundo costume for, nos sabbados para a missa de Nossa Senhora, como tambem nos domingos e dias santos; dar as opas aos irmãos e tochas, recolhel-as e guardal-as; 2°, levar cartas da mesa e bilhetes de aviso aos irmãos, obedecer em tudo quanto for de serviço da Irmandade, ao provedor, escrivão, thesoureiro e procurador. Si faltar a estes deveres por mais de uma vez, a não ser com causa justificada, polerá ser despedido pelo provedor.
- § 41. Havera tambem um orzanista, pago pe a Irmandade segundo se ajustar com o thesoureiro. Suas obrigações são acompanhar a orgão as missas dos domingos, dias santos, sabbados e ladainha, e quando não cumpra com o seu dever, o thesoureiro o poderá despedir e procurar outro que melhor o cumpra.

CAPITULO XIV

Da mesa para as eleições

s 42. No dia 1 de fevereiro, pel·s 3 horas da tarde se congregará a mesa para se fazer a eleição do novo provedor, officiaes e mesarios que com elle hão de servir; assim mais da juiza e da zeladora. Para isto, o escrivão de intelligencia com o procurador e approvação do provedor, terá feita uma lista, na qual se apontem para cada um dos primeiros quatro cargos pelo menos, tres irmãos dos que reunam as necessarias qualidades, como se tem dito, e que tenham servido anteriormente de mesarios.

§ 43. Lido o título do emprego e o nome dos propostos o provedor mandará correr o escrutinio, primeiro para.os propostos para provedor, e sobre quem recahir a maioria, será o provedor da Irmandade. Desta mesma fórma se fará para o escrivão, thesoureiro e procurador; havendo empate decidirá o provedor.

§ 44. Depois da escolha dos primeiros officiaes, na mesma occasião e consecutivamente se fará a dos 12 mesarios, escolhendo-se aquelles irmãos em quem concorram as circumstancias lembradas no cap. 9°, § 29. Assim tambem a escolha da juiza e da zeladora, ficando os prudentes mesarios com as suas vontades livres para votarem sobre aquelles irmãos que julgarem mais amantes da nossa Irmandade, e que saibam manter a boa determinação, sem barulho de genios orgulhosos, tendo em vistas que a escolha de um perfeito congresso não só formará o bom governo e ariministração della, como dará motivos a ter seus desejos sempre ligados e em harmonia com a boa união em seu serviço.

§ 45. Concluida a eleição, o escrivão lançara no competente livro, guardando-se inviolavel segredo até que seja publicada pelo reverendo pregador na occasião do sermão ao envangelho da missa da festa, guardando-so a proposta com os votos marcados para que em tempo competente dalli se escolham os immediatos em votos, quando não aceitem os primeiros ou algum falleça, ou se ausente-

CAPITULO XV

Da posse dos novos empregados

§ 46. No dia 2 de março, não havendo legitimo impedimento, aliás quando a mesa julgar conveniente, não excedendo por motivo algum a vinte dias depois do dito dia 25 de março, se dará posse à nova mesa para cujo acto o escrivão mandará tres ou quatro dias antes entregar as cartas de participação aos novos empregados e os bilhetes aos que acabam. No dia, pois, designado, pelas 8 hors da manhã subiráo provedor com a mesa para o consistorio, e alli depois de lida tota a receita e despeza que teve e fez o thesoureiro, sendo approvado pela mesa, o escrivão lavrará o termo de encerramento e a approvação de contas que será assignação pelo provedor e pela mesa, e subscripto pelo escrivão, e neste acto entregará o trasoureiro, que acaba, todo o dinheiro que houver ao novo thesoureiro, ficando desde logo tanto ella como o procurador, desonerado de toda a responsabilidade para o futuro: caso porém hajam algumas contestações sobre legalidades das cuntas, o provedor com a sua prudencia comporá tudo de sorte que, nem a irmandade fique lesada, nem perigue o credito do thesoureiro e do procurador.

§ 47. Approvadas as contas descerá o procurador á sacristia a chamar o provedor e a mesa que entrar, a qual será recebi la com todo o respeito e civilidade; estando todos sentados, a saber: os que acabam. da parte esquerda e os que entram, da parte direita. Logo, o escrivão lendo a eleição e o termo della, perguntará o provedor que acaba, e na sua falta o escrivão, r nova mesa, se acceitam os cargos para o de foram eleitos e so promettem bem ser vir; dizendo todos que sim, o escrivão prine piará a ler o termo de posse, que todos os presentes assignarão. Então o provedor, que acaba, fará um pequeno relatorio do estar o e administração da Irmandade e dos seus negocios, e na sua falta o escrivão. Findo isto, os novos mesarios tomarão os lo gares competentes na mesa, despedidos os que acabam de servir.

§ 48. Nesta mesa não se deve tratar de mais nada, e por isso o provedor designará o dia para a primeira mesa em que dará principio a nova administração. Comtudo o thesoureiro entregará por inventario ao novo thesoureiro tudo quanto fôr pertencente á Irmandade, fazendo na entrega as reflexões que julgar convenientes. O procurador irá com o novo procurador, ver os predios da Irmandade, dando-lhe exacta informação do estado actual delles, e do seu rendimento.

CAPITULO XVI

Das Mesas simples, e modo de propor e decidir as questões

§ 49. Toda a vez que necessario fôr, a beneficio da Irmandade, o provedor mandará convocar a mesa. O escrivão, por ordem do mesmo, fara bilhetes do estylo, que serão entregues pelo andador aos mesarios: reunidos no dia e hora aprazada, subirão para o consistorio, tomando cada um o seu competente logar, se assentarão de-pois que o provedor se assentar, e logo o mesmo provedor, ou o escrivão por in-sinuação do provedor, proporá o negosinuação do provedor, propora o nego-cio, ou negocios que motivam aquella ses-são, e depois de ouvidos os pareceres de sao, e depois de ouvidos os pareceres de todos, por sua ordem principiando pelos mesarios, e acabando pelos principaes, mandara o provedor correr o vaso, declarando que as favas brancis approvam, e as pretas repprovam, e se decidirá o negocio pela maioria de votos; no caso de ampata decida o ria de votos: no caso de empate decide provedor. Se o negocio porém, for de tanta monta, que não convenha ao procurador, ou a outro qualquer mesario o desempate do provedor então o procurador requererá Mesa conjuncta: se for apoiado por metade dos mesarios, que se acharem presentes, o Provedor a mandara convocar.

§ 50. Para validade de qualquer Mesa simples, basta que se componha de metade e mais um, isto é, de nove para cima, porque de nove para baixo será sempre nulla. § 51. Uma Vesa não polerá annullar, nem

ordenar o contrario do que outra Mesa tiver determinado. Se porém, for objecto grave, e de prejuizo a Irmandade, se convocará Mesa conjuncta.

§ 52. Nunca se convocará Mesa simples, e muito menos M sa conjuncta, para tratar negocios de pouca monta, que o provedor por si só poderá resolver ou determinar, não só porque fôra incommodo aos mesarios, mas tambem porque repetidas, sem urgencia, se tornam despresiveis, visto que reunidas, por sua natureza são respeitaveis, e por tanto se devem economisar, e sómente occupar em negocios ponderosos.

CAPITULO XVII

Das Mesas conjunctas

S'53. Esta Mesa consta de vinte e quatro votantes, isto é, dezesseis actuaes mesarios da simples, e de mais oito convidados, que hajam servido os primeiros cargos da Irmanda le, e faltando a este quesito será nulla.

§ 54. Quando convenha revogar, alterar ou accrescentar algum artigo a este compromisso, convocar se ha Mesa conjuncta e com a approvação della se requererá á competenta de competenta d tente autoridade. Quando for preciso an-nullar se qualquer termo da Mesa simples. tendo sido lavrado com todas as formalidades requeridas, vender se ou aforar se predio, terreno ou traste de v lor; fazer se ob a extraordinaria, que excela a 1:600\$; for-mar-se crime a qualquer dos empregad s, quando se não dê voluntariamente por des-pedido; aceitarem-se legados com condições pesadas, graves e onerosas, requererem se graças especialissimas ao Chefe da Igreja ou do Estado; emfim, todas as vezes, que occorrer algum caso extraordinario, que possa seguirse algum prejuizo á irmandade ou cuja decisão esteja fora do alcance, ou limites de tos estatutos, todas as vezes que a Mesa simples quizer resalvar o seu decoro de quaesquer murmurações acerca de sua alministra ão e falta dos preceitos aqui expendidos, proceder se-ha a uma Mesa conjuncta.

§ 55. Só o provedor a poderá convocar e tambem a padido do escrivão, thesoureiro e procurador, e tambem quando alguns destes a julgarem necessaria; os convites se farão por cartas assignadas pelo escrivão, os actuaes mesarios poderão ser convidados segundo o continuo. costume.

§ 56. Comparecendo todos os convidados, tomarão assento segundo a procedencia ou antignidade de seus cargos, os conjunctos do lado direito como hospedes, e os actuaes á esquerda, a discussão se fará como em qualquer outra Mesa.

CAPITULO XVIII

Da festa de Nossa Senhora

§ 57. A festa de Nossa Senhora da Candelaria se fará em todos os annos, no dia da Purificação de Nossa Senhora, a 2 de fevereiro. Será feita com a magnificencia possivel por esta irmandade, dedicada ao seu culto

§ 58. Sendo justo conservar-se uma ordem inalteravel, e impreterivel por ser esta festa a principal e de restricta obrigação, declara-se que ella deve constar de missa cantada, com sermão, e musica, *Te-Deum*, com sermão na tarde, e a todos estes actos são restrictamente obrigados o provedor, e a Mesa, a as-istirem com suas ópas, e como o côro desta matriz é obrigado por seus estatutos a cantar matinas no dia 1 de fevereiro, como festa de primeira classe da padroeira, a irman lade terá a igreja prompta de armação e cêra acesa para este acto, e quando para o futuro sejam estas matinas canta las na capella mór, a irmandade assistirá. Tambm a irmandade tem obrigação de assistir a benção e distribuição da cêra e á procissão porque assim o pratica ha muitos annos

§ 59. As despezas principaes da festa serão calculadas pelo thesoureiro e procurador, pelas das festas anteriores; apresentando este creamento à Mesa, que se deverà fazer 30 dias antes da festa, para lh'as approvar e mandar fazer.

CAPITULO XIX

Do modo de se supprir as faltas dos mesarios e vagas

§ 60. Avisados os mesarios para a Mesa da eleição, e apontada a hora em que se devem congregar, que sera sempre pelas tres horas da tarde do dia l de fevereiro, e quando algum se excuse com justos motivos, o escrivão nomeará dentre os que já tenham servido, os que devem votar nesta Mesa, para assim inteirar-se o seu numero; e quando succeda a falta, no mesmo dia, ou no mesmo momento de se congregarem, podem ser con-vidados aquelles irmãos que forem presentes pelo acaso, ou que estejam mais proximos e já tenham servido de mesarics sempre com approvação do provedor.

§ 61. A falta do provedor, só póle ser supprida pelo escrivão, e a de ambos faz nulla a decisão; a do procurador deve ser supprida por aquelle dos actuaes mesarios, que o provedor escolher para este fim; assim tambem a do escrivão, que declarará no termo que fez as suas vezes no seu impedimento.

§ 62. Ausentanto-se, despedindo-se, ou fallecendo o provedor, a Mesa se congregará extraordinariamente para declarar neste logar o segundo approvado na precedente eleição, não acceitando este, recahira no terceiro, e quando tambem não acceite, convoque-se o provedor do anno antecelente, ou faça-se nova eleição para este cargo sómente

§ 63. O que se diz do provedor entender-se-ha tamben dos carg s de escrivão, thesou-reiro e procurador, e só fira ao arbitrio do provedor nomear o que deve supprir alguma filta de mesario, para que a Mesa seja sempre completa.

§ 64. O escrivão da irmanda le quando receber excusa de qualquer irmão nomeado, publicado para os cargos, participará logo ao provedor, porque talvez com o seu respeito o reduza a acceitar, e quando isto se não consiga, nviara logo carta ao segundo e depois ao terceiro, e si todos se excusarem canvide-se o escrivão que acabou, ou faça-se nova Mesa para o cargo vago sómente.

CAPITULO XX

Dos suffrag os pelos irmãos

§ 65. Toda a pessoa que se alistar nesta-irmandade, tim direito a 20 missis por sua morte, tendo primeiro pago os seus annuaes por si, por seus testamenteiros ou herdeiros o mesmo por qualpuer outra pessoa. Tambem declarando ser pobre, se dirão as missas como se tivesse pago até à sua morte.

§ 66. Nes sabbados pel s matinas, man lará o thesou-eiro ou procurador tocar a missa de

tar-mor e a que for sufficiente nos demais altares para dar luz na igreja, entrará a missa que será dita pelo nosso capellão, acompanhada a orgão, com assistencia de quatro irmãos de opas, tochas accesas e com ladainha cantada no fim, e Salve Rainha pelo nosso capellão, e tudo a orgão,

§ 67. Igualmente nos demingos e dias santos, pelas 10 horas da manhã, haverá a missa da irmandade tambem a orgão, e seis irmãos

com opas e tochas accesas.

§ 63. A missa da festa de Nossa Sonhora e as dos sabbados, domingos e dias santos, serão applicadas pelos irmãos vivos e deiuntos desta irmandade como sempre se tem

§ 69. No mez de novembro, dia da commemoração dos fieis, haverá uma missa ce'ebrada no altar-mór pelo nosso revd. capellão as 10 horas da manhã, com assistencia de seis irmãos de opas e tochas accesas, que será ap-

plicada pelos defuntos da irmandade. § 70. O irmão fallecido, ou irmã, que for conduzido a sepultar-se em enterro solemne para esta igreja, ou para outra qualquer desta cidade o provedor mandará avisar á Mesa e mais alguns irmãos, para em corpo de irmandade acompanharem o cadaver até o logar de seu jazigo, e quando falleça em pobreza a irmandado lhe dará sepultura nesta freguezia em attenção aos serviços que prestára á irmandade.

CAPITULO XXI

Dos annuaes e sua arrecadação

§ 71. Todos os annos são obrigados os irmãos desta irmandado a pagar annualmente 640 reis, contados do dia 2 de fevereiro até o dia 2 de fevereiro do anno seguinte.

§ 72. Para a cobrança destes annuaes sahirão alguns dias antes da festa de Nossa Senhora, o escrivão, o thesourciro e procurador, acompanhados do andador a cobrar pelas casas dos irmãos, e nesta diligencia poderão novos irmãos que tenham devoção de o ser assignarem o seu termo no livro compe-

§ 73. Tambem na vespera e no dia da festa de Nossa Senhora estará o escrivão em uma mesa e no logar do costume com os livros e quidernos para receber os annuaes dos que v erem pagar e as joias que vierem trazer, e de tudo se fari clareza para se abonar em conta dos irmãos que a pagam, entregando-se ao thesoureiro para as dar em sua receita.

CAPITULO XXII

Em geral... ultimo

§ 74. Todo o irmão é obrigado á fiel observancia destes estatutos, por serem regras estabelecidas a contento de toda esta irmandade. Pertence à Mesa o fazer que sempre se execute o que nelles se ordena, porque são redigidos para a boa direcção de todos os seus negocios, e esta não se póde conseguir sem que todos obedeçam á lei geral; e havendo nas congregações a maior harmonia e nos cargos o melhor desempenho, não só a nos cargos o menor desempenho, hao so a airmandade receberá o melhor conceito do publico e nelle o maior bem, como as Mesas annuaes ficarão saudos s do exercicio que tiveram e se prestarão a novos com gosto,

TERMO DE ENCERRAMENTO

Aos 25 dias do maz de outubro do anno de 1826, no consistorio da igreja de Nossa Se-1826, no consistorio da Igreja de Nossa Sanhora da Candelaria do Rio de Janeiro, estando congregados em Mesa conjuncta o irmão proveder actual desta irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, o commendador Manoel Moreira Lyrio, officiaes, mesarios e assim também os irmãos que para isso foram convidados, por terem servido os primeiros ergos desta irmanda ie, foi apresentado pelo mesmo irmão provedor este compromisso, que por deliberação da Mess conjuncta de 13 de setembro do corrente anno se havia mandado fazer e organizar, o qual contem os differentes capitulos nelle insertos que formam o todo da lei com qua se deve de hojo em deante reger a nossa irmandade e Nos a Senhora, com o repique de sinos como de hojo em deante reger a nos a irmandade e é de costume, e depois de accesa a cêra do al- irmãos nella empregados, sen o assim do im-

perial beneplacito de Sua Magestade, e que l depois de assignados por todos que se acha-vam presentes se fizesse subir á imperial presença de Sua Magestade, para o mesmo senhor, por effeitos de sua innata piedade, conceder a sua imperial c infirmação, de que se lavrou o presente termo, que todos assi-guaram commigo, Francisco José Pereira das Neves, escrivão actual, que o subscrevi e assignei.— Francisco José Pereira das Neves.— Manoel Moreira Lyrio, provedor .- Francisco Josquim dos Santos, ex-provedor. - Francisco Lopes de Araujo, ex-provedor. — José Nunes Pereira Pacheco, ex-escrivão. — Ricardo Pires Pereira, ex-escrivão. — Manoel Velloso Tavares, ex-provedor.—Constantino José Ferreira, ex-the-oureiro.—Joronymo Francisco de Freitas Cal as, ex-thesoureiro. — Cesario José da Silva, ex-procurador. — Manoel Machado Coelho, the soureiro . - Manoel Gomes dos Santos, procurador.—Joaquim José Gomes de Barros, mesario.—José Ferreira de Muitos, mesario.— Appolinario José Ribeiro de Lima. mesario.— Monoel Carvalho de Sousa, mesario. - Roque Antonio Cordeiro, ex-thesoureiro. rio. — Roque Antonio Cordeiro, ex-inesoureiro. — João Pereira Borba, ex-thesoureiro. — Manorl Teixeira Passos, mesario. — Francisco José Pereira Penna, mesario. — João da Costa Guimardes, mesario. — João Teixeira de Magalhdes, mesario. — João Antonio Serzedello, mesario. — José da Silva Carvalho, mesario.

APPROVAÇÕE 3

Dom Pedro, pela graça de Deus e unanime acclamação dos povos, Imperador Constitu-cional e Defensor Perpetuo do Imperio do Brazil.

Faço saber que, requerendo me os irmãos da irmandade de Nossa Senhora da Cande-laria, erecta na sua freguezia desta Côrte, a graça de lhes approvar e confirmar a erecção da sua irmandade: O que visto a re sposta do procurador geral das ordens, hei por bem approvar e coufirmar a erecção da mencionada irmandade, ficando salvos os direitos parochiaes e os da fabrica da igreja matriz; e mandou ao provedor das capellas e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer, a cumpram e guardem como nella se contém, sendo passada pela chancellaria das ordens, valorá como carta, posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo de Ordenação em contrario. O imperador o mandou pelos Ministros, abaixo assignados, do seu conselho, e Deputados da Mesa da Consciencia e Ordens. — Bernardino

Mesa da Consciencia e Ordens.— Bernardino de Senna Chaves, a fez.

Rio de Janeiro, 21 de julho de 1828, 7º da independencia e do Imperio. Desta, mil e seiscentos réis, e de assignaturas tres mil e duzentos réis.— João Pedro de Carvalho de Moraes a fez escrever.—Dr. Antonto José de Miranda.—Claudio José Percira da Costa.

Por despendo da Mesa da Consciencia e

Por despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 9 de julho de 1823. Registrada a

folhas 163 L. 4°. Registro 800 réis. — Bernardo José da Cunha e Vasconcellos.

Pagou 5\$400. e aos officias 17\$60). Rio de Janeiro, 13 de agosto de 1828. — José de Souza França.

Rs... 23\$000 Pagou 1\$600 de sello. Rio, 12 de agosto de 1828 — Oliveira.

Registrada na chancellaria das Ordens Mi-litares, a fl. 96 do liv. le. Rio de Janeiro. 14 de agosto de 1828. - França. - Pagou 8\$000.

D. Pedro, pela graça de Deus e unanime acciamação dos povos, Imperador Constitucional e defensor perpetuo do imperio do Brazil. Faço saber que os irmãos da irman-dade de Nossa Senhora da Candelaria, er cta na freguezia da mesma invocação desta côrte, me representaram terem feito seu compromisso de commum beneplacito em Mesa plena, que offereceram à minha imperial presença pedindo me lhes fizesse a graça de lh'o con-firmar para ter o seu devido effeito: o que visto, e resposta do procurator geral das ordens, hei por bem fazer merce aos supplicantes de lhes confirmar o seu compromisso escripto neste livro em 22 capitulos, com as clausulas porém de ficarem salvos os direitos parochiaes, e os da fabrica da igreja matriz, e inhibido o uso de sepulturas dentro do templo. E em tudo cumprirão exactamente o que pelo tribunal da Mesa da Consciencia e ordens hes for mandado, dando contes ao respectivo provedor das capellas a quem a mesma igreja competir, ou a quem por especial ordem minha se lhes ordenar. E mando aos officiaes que ora são, e ao diante forem desta irmandade não declinem nem possam declinar da jurisdicção dos ministros a quem eu for servido encarregal-a, do que farão termo neste mesmo livro assignado por todos, e pelo commissario ou capellão, que lhes dará o juramento de em tudo cumprirem e guar larem esta provisão. E innovando se al guma cousa neste compromisso, della si não usará sem primeiro ser approvada pelo referido tribunal, pelo que mando ao respectivo provedor das capellas, e a todas as mais pessoas a quem o cumprimento desta provisão competir, a cumpram e guardem como nella se contém. Esta se cumprirà sendo passada pela chancellaria da ordem, e valera como carta posto que seu effeito haja de durar mais de um anno, sem embargo da ordenação em contrario. O Imperador o mandou pelos ministros abaixo assignados de seu conselho, e deputados da Mesa da Consciencia ediseino, e deputados da Mesa da Consegencia.

e Or lens. Bernardino de Senna Chaves, a fez.
Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1828, 7º da
independencia e do Imperio. Desta 1\$600, e
de assignaturas 3\$200.—João Pedro Carvolho
de Moraes, a fez escrever.—Dr. Antonio Jose
de Miranda.—Francisco Alberto Teixeira de Aragão,

DIARIO OFFICIAL

Por despacho da Mesa da Consciencia e Ordens de 27 de agosto de 1828 — Bernardo José d Cunha Gusmão e Vasconcellos.

Pagou 540 réis, e aos officiaes 1\$760. Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1828.—José de Souza França.

N. 140. (L. S.)

N. 6 540 1\$600 160

2\$300 Pagou 1\$600 de sello. Rio, 12 de setembro de 1828.—Oliveira.

Registrada na chancellaria das ordens militares a fl. 33 do liv. 2. Rio de Janeiro, 13 de setembro de 1828. — França. — Registro, 12\$300.

TERMO DE ACEITAÇÃO E JURAMENTO

Aos onze dias do mez de dezembro de mil oitocentos e vinte e oito, no consistorio da igreja de Nossa Senhora da Candelaria desta corte e cidade de S. Salvador do Rio de Ja-neiro, estando congregados em Mesa conjuncta o irmão provedor desta irmandade de Nossa Senhora da Candelaria, oraculo desta igreja matriz, Jeronymo Francisco de Freitas Caldas, officiaes, mesarios actuaes e transactos, pre-sidida pelo muito reverendo capellão desta irmandade Agostinho José da Silva, e em presença de todos foram lidas as provisões, pelas quaes Sua Magestade Imperial foi servido confirmar a erecção da nossa irmandade e seu compromisso as quaes se acham juntas a elle ; o que visto por todos que se achavam presentes, disseram que em tudo se sujeita-vam às determinações de Sua Magestade Imperial, e em seus nomes e de toda a irmandade, como cabeça della debaixo do juramento dos Santos Evangelhos, que a cada um lhes conferiu o reverendo capellão, prometteram observal as bem e fielmente, e na mesma forma que Sua Magestade Imperial ordenava: E para constar fiz este termo, que o muito reverendo capellão, provedor, officiaes e mesarios actuaes e transactos assignaram commigo. José Antonio de Freitas Amaral, escrivão actual desta irmandade, que o es revi e assi-gnei — José Antonio de Freitis Amoral. — Padre Agostinho José da Silva, capelão actual

 Jeronrymo Francisco de Freitas Caldas,
 provedo. — Antonio José da Cunha Basto,
 thesoureiro. — Manoel Gomes dos Santos, prothesdureiro.—Manoel Gomes dos Santos, procurador.— Manoel Moreira Lyrio, ex-provedor.—Francisco Jo è Pereira das Neves, exescrivão.—Francisco Lopes de Araujo ex-provedor.—José Nunes Pereira Pacheco, ex-provedor.—Francisco José dos Santos Rridrigues, ex-provedor.— Manoel Machado Coelho, ex-thesoureiro.—Ricardo Pires Ferreira, ex-escrivão.—Cesario José da Silva, ex-procurador.—Raque Antonio Cordeiro Filho, ex-thesoureiro.—Zefer no José Pinto de Magalhães, mesario.—Manoel Antonio Viei a Rebello.—Agostinho Nunes Montez.—João Corrêa dos Reis e Souza.—José da Silva Maiato.—Claudio Joaquim de Mello.—José de Almeida Vasconcellos.—Manoel Fernandes da Silva.—Francisco de Novoa.—Manoel José de Azeredo.—Joaquim José Gomes de Barros.— Azeredo.—Joaquim José Gomes de Barros. -Manoel Carvalho de Souza.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 2.585 - Memorial descriptivo acompanhan lo um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Repub ica dos Estados Unidos do Brazil, para « Um systema de bonds, sem 🦠 estritos lataraes, denominado «Bond Se-guro». Invenção de Guilherme Augusto da Silva Guimarães Jurior, morador nesta Capi al Federal.

O «bond seguro» de minha invenção, para o qual obtive garantia provisoria em 6 de setembro de 1895, é constituido por um carro de tramway (bond) da qual o soalhoplatafórma se acha cercado por grades late-raes com corrimões e pelos aventaes de ex-tremidades apresentando respectivamente um vão aberto, dotado de uma cancella de en-trada, dando accesso a plataforma por meio de uma escadinha combinada com uma chapa corredia que encobre área da escadinha quando não deve ser utilizida.

Essa disposição permitte supprimir com-pletamente os estribos longitudinaes, em-pregados actualmente nos ditos carros, e augmentar a largura do soalho plataforma de modo a poder, sem inconveniente algum, estabelecer no interior do vehiculo uma pas-

estabelecer no interior do vehículo uma passagem de circulação.

O desenho annexo representa, a titulo de exemplo, um carro de tramway ou bond construido conforme os principios da invenção, sendo: a fig. 1 uma vista longitudinal em elevação do dito carro ou bond, a fig. 2 uma vista em elevação de extremidade do mesmo, e a fig. 3, uma vista em plano com o tecto removido.

Nessas figuras os mesmos algarismos de

Nessas figuras os mesmos algarismos de re'erencia designam partes correspondentes.

O soalho-plataforma 1 do carro é cercado por grades lateraes 2, providas de corrimões, juntas ás columnas 3, supportando a tecla 4 e por aventaes de extremidades 5 e 6.

Em cada extremidade do soalho junto ao

avental exist uma cancella 7 e 8 abrindo de fóra para dentro, como indicado fig. 3, e facejando com o respectivo avental quando fechada.

Escadinhas 9 e 10 correspondem ás cañcellas 7 e 8 e permittem o accesso ao soalho-plataforma. O ultimo degráo 11 e 12 faceja com o vão da cancella respectiva desenvolvendo se as escadas para dentro do recinto do soalho e podendo os seus degráos serem em linha recta ou dispostos em volta, como indicado fig. 3, de modo a dar sahida.em angulo recto com a entrada para correspon-

der à passagem central 13. Chapas corredias, 14 e 15, sobre o soalho I, em corredicas 16 e 17, são combinadas respectivamente com as escadas 10 e 9 de modo a poderem recobrir a área das mesmas quando for necessario. Essas chapas podem ser dis-postas de qualquer modo relativamente ao soalho e as escadas comtanto que possam a vontade cobrir ou deixar livre a area das escadas.

Quando o carro deve caminhar, no sentido da flecha c, por exemplo, fecha-se a cancella 7 traz-se a chapa 15 por cima da área da es-

cada, abre se a cancella 8 e afasta-se a chapa 16 da área da escada 10, como indicado fig.3, de modo que todo o movimento dos passageiros para entrar e sahir do carro se faça pela cancella 8 ora trazeira; desta forma, si qualquer passageiro, ao sahir ou descer do bond, cahir, não ficará de fórma alguma arriscado a ser pisado pelo bond.

Convem tambem notar que a entrada unica offerecida presta-se a tornar mais efficaz a fiscalização dos conductores aos quaes a passagem interior offerece mais segurança e mais commodos, para procederem á cobranca, que os actuaes estribos exteriores sobre-tudo quando invadidos pelos passageiros.

O bond assim construido poderá ser de qualquer tamanho ou dimensão adaptada a qualquer bitola, e poderá servir á tracção animal, mecanica ou electrica.

Tambem poderá ser modificada a collocação des bancos, seja longitudinalmente, seja transversalmente, modificando-se o logar da passagem convenientemente.

Em systema de bonds, sem estribos lateraes, denominado «bond seguro» :

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o soalho-plataforma do carro cercado por grades lateraes e por aventaes de extre-midades combinados respectivamente com cancellas e escadinhas, de modo que o accesso ao recinto assim fechado do soalho-plataforma seja só possivel por uma ou outra das cancellus;

2º, cancellas juntas aos aventaes de extre-midades do soalho-plataforma combinadas com escadinhas e chapas o rretias destinadas a cobrir ou deixar livres a área das respecti-

vas escadinhas;
3°, pa sagem de circulação no interior do carro combinada com as entra las de extremidades do soalho-plataforma, como acima especificado e representado pelo desenho annexo.

Rio de Janeiro. 4 de julho de 1893.— Como procuradores, Jules Géraud & Leclérc.

N. 2.586 - Memorial descriptivo acompanhando um pedido de privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brazil, para systema de curtimento, deno minado-Systema Icalo-Brazileiro - Invenção de Silvio Alimonda, morador na cidade de S. Roque (Estado de S. Paulo).

Tornando as pelles convenientemente de piladas e escarnadas e bem purgadas de toda e qualquer substancia hecterogenea, ponhame qualquer substancia necterogenea, ponham-se ellas nos toneis gyrantes ou tambores gy-rantes acostumados com uma solução de ba-ryia a 35 % unida a 10 % de sulfureto de ammoniaco em relação ao peso das pelles em tripas. Nesta preparação se fazem gyrar as pelles nos toneis ou tambores gyrantes durante seis horas ao maximo e até que as mesmas sejam completamente embebidas da composição especificada. Isto obtido, sem tirar as pelles dos toneis ou tambores, intro-duz-se nos ditos toneis ou tambores a materia tannica conseguida pela maceração da casca, sem todavia empregar os extractos hoje usados no commercio e que por tão bem fabricados que sejam sempre conteem substancias corrosivas e nocivas aos tecidos dos

A substancia tannica ou melhor o liquido tannante, será de vez emquanto renovado nos recipientes até que se obtenha o curti-

mento perfeito dos couros.

Assim operando obtem-se um curtimento perseitissimo, sem que as fibras dos couros sofficam do contacto repentino das materias tannicas concentradas, como ja foi aconselhado erradamente. .

Assim operando realiza-se uma grande economia de tempo, de mão de obra e de materiatamante, permittindo aos curtidores chegar a excellentes resultados sem se que compara a excellente de material de la compara de brar a cabeça com fórmulas algebricas e chimicas complicadas, que apezar de serem scientificamente exactis não dão resultado satisfactorio na pratica,

O processo acima descripto permitte obter couros perfeitamente curtidos no prazo ma-ximo de 20 dias.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

Um systema aperfeicoado de curtimento das pelles em tripas pelo emprego da baryta, a qual accrescenta-se outra substancia, como acima exemplificado, sendo as pelles tratadas, em toneis gyrantes ou tambores gyrantes, como usualmente se faz nesta industria, e proseguindo a operação como especificado neste relatorio.

Rio de Janeiro, 2 de julho de 1898. - Como procuradores : Jules Géraud & Leclerc.

–Memorial descriptivo acompanhando um pedido da privilegio, durante 15 annos, na Republica dos Bstados Unidos do Brazil, para «Cinta gastro-compressora contra o enjõo do mar e outros encommodos semelhantes.» Invenção do Dr. Ca domiciliado em Turim (Italia) Carlo Calliano

A presente invenção tem por objecto prevenir e acalmar a penosa sensação gastrica, geralmente acompanhada de vomitos, que accomette muitas pessoas quando expostas a movimentos ondulatorios, como por exemplo em navio, em balanço e mesmo em carro de rodagem ou de estrada de ferro.

Observei que esta penosa sensação, conhecida geralmente sob a denominação de enjoc do mar, depende da condição individual de esta observação, descobri que a compressão directa e gradual sobre o plexo celiaco (plexum celiacum) centro nervoso que se acha abaixo da região epigastrica (sobre a primeira e a segunda vertebra lombar, abaixo do pancreas, diante da sorta e dos pilares médios do diaphragma) faz desapparecer essa penosa sensação, prevenindo assim as terriveis nauseas e os vomitos, que geralmen e dellas são as consequencias.

Essa compressão pide obter-se por meio da cinta gastro-compressora que faz o objecto do presente pedido de privilegio e da qual uma forma de execução se acha representada, a titulo de examplo, pela fig. 1 do desenh) annexo.

A fig. 2 è uma vista de detalhe.

Consiste a cinta em uma tira de um tecido forte e em parte elastico, provido de uma al-mofada A, de forma quesi triangular tendo seu lado interno convexo e modelado se-gundo a contormação anatomica da região gastrica de modo a corresponder exactamente a ella e poder nella entrar comprimindo direitamente o plexo celiaco.

O triangulo figurado pela almofada é isósceles e o seu angulo superior é mais ou menos igual ao angulo epigastico, cerca de 100. Os angulos da base são portanto de cerca

A base do triangulo, um pouco arredondada, tem uma largura de 16 a 18 centimetros, os outros lados portanto de 12 a 14 centimetros.

A espessura da almofada no centro é de cerca de 7 a 8 centimetros.

A tira afivela-se estreitamente em redor do corpo na altura dos rins de modo qué a almofada A, que será comprimida entre a tira e o corpo venha collocar-se, com o apice em cima, sobre a parte mediana superior da barriga por cima do estomogo, isto é sobre a região do cardia.

Depois que a cinta estiver afivelada em redor do corpo é preciso poder augmentar ou diminuir a pressão de A contra o estomago segundo a maior ou menor violencia da sensação penosa.

Obtem-se isto por meio do dispositivo de juncção da almofada, que foi representada na

fig. 2.
Segundo este dispositivo, a almofada A é provida no la lo exterior de um furo atarraxado no qual está parafusada a haste de um parafuso BC que po e ser actuada á mão pela extremidade G, e que é ligado a uma lamina elastica DE de modo a poder nella gyrar livremente.

A esta lamina são fixadas duas hastes pequenas M N parallelas ao pirafus BC e podem correr frouxamente em furos correspondentes da almofada A.

Virando o parafuso BC para uma ou outra direcção, a almofada A approxima-se ou afasta-se da lamina DE, e as hastes MN servem de guias á dita almofada impedindo-a de virar relativamente a DE.

O deslocamento permittido á almofada por este dispositivo é de cerca de oito centi-

metros.

Reune se a lamina DE à tira da cinta, seja encerrando-a entre os tecidos que formam essa ultima, seja cosendo a entre uma tira de couro e a já mencionada tira, ou de qualquer outro modo conveniente.

Quando a cinta tem sido collocada e afivellada convenientemente, fazendo gyrar o para-fuso AC póde se augmentar ou diminuir a distancia entre a lamina DE e a almofada A e assim regular a pressão de ta contra o es-

A cinta gastro-compressora assim descripta pó le ser perfeitamente trazida no corpo contrinadamente sem nenhum prejuizo todo o tempo que se pode della sentir a necessi-dade, e assim como é efficaz contra o enjôo do mar, tambem o é contra o mal-estar causado pelas trepidações dos carros de roda-gem ou de estrada de ferro, os movimentos oscillatorios dos balanços e também contra os vomitos puramente nervosos.

Os homens podem sem se despirem, pol a facilments entre o collete e a camisa; as mulheres devem pôl a por baixo do collete. Em geral, apertando um pouco a fivella no

momento em que veste-e a cinta, tem-se já uma pressão sufficiente para impedir que o enjoo do mar appareça; si entretanto se senti-sem assim mesmo os symptomas do enjôo, poder se-ia augmentar a compressão da almofaia dando algumas voltas ao parafuso

Afinal, reclamo os beneficios da convenção Internacional, proinulgada pelo decreto n. 9.233, de 28 de junho de 1884, visto ter sido depositado o mesmo pedido de privilegio n. 91.181 na repartição official da Italia, em 15 de dezembro de 1-97, portanto menos de sete mezes antes do presente deposito na repartição offic al da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, uma cinta gastro-compressora contra o enjôo do mar e outros encommedos seme-Liantes, essencialmente formada por uma tira com a qual o corpo pode ser cingido na altura dos rins, sendo essa tira provida, do lado interior, de uma almofada de fórma correspondente a forma da parte da barriga correspondente ao cardia, a dita almofada sendo destinada a produzir uma pres ão con-

veniente sobre o plexo celiaco; 2º, em uma cinta gastro-compressora, como reivindicada acima, a almofada unida á tira da cinta por uma lamina elastica, fixada solidamente á tira e um parafuso preso á dita lamina, de modo a poder nella virar e parafusado na almofada, de maneira que virando o dito parafuso, a distancia entre a Iamina e a almofada e consequentemente a pressão sobre o estom 190 possam ser variadas; guias convenientes sendo adaptadas para impedir a almofada de gyrar relativamente á lamina

quando se actúa o parafuzo. Rio de Janeiro, 1 de julho de 1893. — Como procuradores, Jules Géraud & Leclerc.

ANNUNCIOS

Companhia Industrial da Ipuca

A commissão liquidante convida os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral, no di 25 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 71 (sobrado), para o fim especial de tomarem conhecimento das occurrencias que se deram em relação ál iquidação da mesma companhia.

Rio de Janei o, 16 dejulho de 1898. - Constantino Pereira da Cunha.—Luiz Korth.

Imprensa Nacional - Rio de Janeiro-1893,